EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026 - – 3ª VERSÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 619/2026
NÚMERO CONTRATAÇÃO COMPRASGOV: 80/2026
INTERESSADO: Secretaria de Obras Públicas
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recapeamento asfáltico, na Rua das Avencas, Bairro CECAP, no Município de Valinhos-SP.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global
MODO DE DISPUTA: Aberto
FORMA DE REALIZAÇÃO: Eletrônica
REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: Empreitada por preço global
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/11/2026 às 09h00
DATA/HORA PARA A VISITA TÉCNICA FACULTATIVA: a partir do dia 29/10/2026 até o dia 24/11/2026, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00.
LOCAL DA DISPUTA: Portal de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras UASG 987225
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, e posteriores alterações.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**, CNPJ: 45.787.678/0001-02, por intermédio da Secretaria de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na **modalidade Concorrência**, de acordo com o disposto neste edital.

Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Pasta Técnica contendo: Projeto executivo; Planilha Orçamentária e cálculo de BDI; Composições; Planilha Orçamentária em branco; Cronograma Físico Financeiro; Cronograma Físico Financeiro em branco;
Anexo III – Modelo de Proposta;
Anexo IV – Modelo de Declaração de Responsabilidade/Vistoria Técnica;
Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;
Anexo VI – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação.

Todos os elementos deste edital serão divulgados em sítio eletrônico oficial do Município (https://www.valinhos.sp.gov.br/portal/secretarias/11/secretaria-de-licitacoes/) na mesma data de sua divulgação, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Havendo divergência entre a especificação do sistema e a do edital, prevalecerá a do edital.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação responsável, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema do Governo Federal denominado "Compras" (Compras.gov.br), observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional disponível no sítio eletrônico em https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais.

2. OBJETO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR ESTIMADO

2.1. A presente licitação destina-se ao objeto indicado no preâmbulo deste edital, de acordo com as especificações e quantitativos constantes dos Anexos I, II e V.

2.2. O contrato vigerá pelo prazo especificado no Anexo V, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela PREFEITURA, após a assinatura do contrato.

3. FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública de abertura do certame através da plataforma 1Doc – Protocolo Digital de Documentos, https://valinhos.1doc.com.br/atendimento, Assunto: Impugnação ou Esclarecimento de Edital, conforme o caso, devidamente endereçadas ao Agente de Contratação, as quais serão respondidas dentro do prazo legal.

3.1.1. Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo "pesquisável" e assinados digitalmente pelo representante legal da empresa.

3.1.2. A petição será dirigida às autoridades subscritoras deste edital.

3.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial (https://www.valinhos.sp.gov.br/portal/secretarias/11/secretaria-de-licitacoes/) e disponibilizada no portal eletrônico www.gov.br/compras, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública de abertura do certame.

3.3. Eventuais modificações neste edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

3.4. A ausência de impugnação implica a aceitação tácita, pela licitante, das condições previstas neste edital e em seus anexos.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

4. REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor) e credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico "Compras".

5.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

5.2.1. pessoa física ou jurídica autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo;

5.2.2. pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico ou executivo seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

5.2.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal (sob pena de incidir no crime previsto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal) e impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Valinhos;

5.2.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Valinhos ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.5. controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

5.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.7. pessoa jurídica com falência decretada;

5.2.8. pessoas jurídicas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Organizações Sociais – OS, com ou sem fins econômicos e lucrativos;

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

5.2.9. cooperativa de mão de obra, em atendimento à Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União – TCU e Deliberação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de 15/12/2022 no âmbito do SEI nº 0017044/2021-10.[1]

5.3. É permitida a participação das pessoas físicas ou jurídicas de que tratam os subitens 5.2.1 e 5.2.2 deste edital no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos, exclusivamente a serviço do Município de Valinhos.

5.4. Para fins do disposto no subitem 5.2 deste edital, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

5.5. O impedimento do subitem 5.2.3 deste edital alcança a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

5.6. As hipóteses de vedação à participação de que tratam os subitens 5.2 e 5.5 deste edital, quando constatadas em qualquer fase do certame, ensejarão a inabilitação da licitante.

5.7. Será permitida a participação de consórcio nesta licitação e observados os requisitos que se seguem:

5.7.1. O consórcio deverá apresentar comprovação do compromisso de sua constituição, público ou particular, subscrito pelas empresas consorciadas no caso de instrumento particular, do qual deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes itens:

5.7.1.1. Denominação do consórcio;

5.7.1.2. Composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada;

5.7.1.3. Atribuições técnico-operacionais de cada empresa integrante do consórcio;

5.7.1.4. Objetivo do consórcio;

5.7.1.5. Indicação da empresa líder que representará o consórcio perante o Município, à qual deverá

1 **Súmula nº 281 do TCU**: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.
Deliberação do TCESP de 15/12/22 – SEI nº 0017044/2021-10: Inexiste amparo legal para a participação de Cooperativas de Trabalho em procedimentos licitatórios voltados à contratação de serviços que, pela real natureza da relação a ser estabelecida, demandem subjacente vínculo de subordinação e dependência, bem como pessoalidade e habitualidade.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

ser conferido poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

5.7.1.6. Vigência do compromisso de consórcio, que deverá se estender até o prazo de validade da proposta;

5.7.1.7. Declaração de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio;

5.7.1.8. Declaração de compromissos e obrigações de cada uma das empresas consorciadas em relação ao objeto da licitação, em especial e expressamente de que:

5.7.1.8.1. O consórcio não terá sua composição ou constituição alterada ou de qualquer forma modificada sem a prévia anuência do Município de Valinhos.

5.7.2. A licitante vencedora fica obrigada a promover o registro do consórcio antes da assinatura do contrato, nos termos do compromisso apresentado na fase de habilitação, bem como o arquivamento do instrumento de sua constituição.

5.7.2.1. A vigência do consórcio deverá coincidir com a do contrato.

5.7.3. Na hipótese do consórcio formado por empresas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil e empresas brasileiras, caberá a liderança à empresa brasileira.

5.8. Cada uma das empresas, individualmente ou em consórcio, só poderá participar do certame com uma única proposta. Verificando-se a apresentação de mais de uma proposta pela mesma empresa ou por consórcio de empresas, as proponentes envolvidas serão excluídas do certame.

6. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO "COMPRAS"

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da licitação deverão ser credenciados previamente perante o sistema "Compras". O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha de acesso. A senha é de responsabilidade da pessoa física credenciada que representa a licitante, sendo, portanto, pessoal e intransferível, devendo ser mantida sob sigilo absoluto.

6.1.1. O sistema "Compras" pode ser acessado através do endereço eletrônico www.gov.br/compras;

6.1.2. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na licitação, em sua forma eletrônica;

6.1.3. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no SICAF, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

6.2. O registro no SICAF, o credenciamento do representante que atuará em nome da licitante no sistema eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública.

6.2.1. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada licitação.

6.3. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Valinhos responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

7. ACESSO AO SISTEMA

7.1. A participação na licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.gov.br/compras, opção "Acesso ao Sistema".

7.2. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

7.3. A licitante responsabiliza-se formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Valinhos por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. Constitui exclusiva responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, assumindo o ônus da perda de negócios decorrente da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Após a divulgação deste edital, as licitantes encaminharão sua proposta, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.1.1. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

8.2. Como requisito para a apresentação da proposta, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021:

8.2.1. o cumprimento dos requisitos para a habilitação;

8.2.2. a conformidade de sua proposta com as exigências deste edital;

8.2.3. ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos e concordância com suas condições;

8.2.4. que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

8.2.5. que inexiste impedimento a sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao Município;

8.2.6. ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

8.2.7. que observa os incisos III e IV do art. 1º e que cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;

8.2.8. que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e

8.2.9. que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

8.3. As ME e EPP deverão declarar, em campo próprio do sistema, que não ultrapassam o limite de faturamento e que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como que não tenham, no ano-calendário de realização da licitação, celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP.

8.4. A falsidade das declarações de que tratam os subitens **8.2** e **8.3** sujeitará a licitante às sanções previstas no subitem **18.1** deste edital.

9. CONTEÚDO DA PROPOSTA

PROPOSTA

9.1. Em sua proposta eletrônica, a licitante deverá:

9.1.1. informar o **VALOR DE SUA PROPOSTA**, ofertado sobre o preço global estimado, que incidirá linearmente sobre os custos unitários de referência (valor sem BDI) da Planilha Orçamentária

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

do Município de Valinhos constante do Anexo II.

9.1.1.1. O valor ofertado deverá ser apresentado considerando a inclusão de todos os custos operacionais necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, inclusive os tributos eventualmente devidos, como a desoneração da folha de pagamento estabelecida pela Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações em especial a Lei Federal nº 13.161/2015, quando constituir direito e opção da empresa, os materiais, equipamentos e a mão de obra imprescindíveis à execução das obras/serviços, os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, custo dos vigias noturnos, seguros em geral, tais como contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, que possam causar danos à obra, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão da licitante, bem como as demais despesas diretas e indiretas, como ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, canteiro de obras, placas de obra, regulamentos e posturas municipais de modo a constituir a única contraprestação pela execução das obras/serviços abrangidos pelo contrato decorrente desta licitação, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

9.1.2. evitar a aposição de sinal ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes do encerramento da etapa de lances, sob pena de desclassificação.

9.2. No momento do cadastramento da proposta eletrônica, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, obedecendo as seguintes regras:

9.2.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

9.2.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem 9.2.1;

9.2.3. o valor final mínimo poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema;

9.2.4. o valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para a Administração, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FASE DE ENVIO DE LANCES

10.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital e no sistema eletrônico, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema, com a divulgação das propostas de preços recebidas para o item.

10.1.1. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada;

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

10.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens Agente de Contratação às licitantes, vedada outra forma de comunicação.

10.2. Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as condições estabelecidas.

10.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será aquele estabelecido no sistema "Compras".

10.3. A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4. Os lances ofertados serão no **PREÇO GLOBAL** com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

10.5. A licitante somente poderá oferecer lance com valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença entre os valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.5.1. A licitante poderá encaminhar lances intermediários com valores iguais ou superiores ao menor já ofertado;

10.5.2. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;

10.5.3. O Agente de Contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema;

10.5.4. Eventual exclusão de proposta da licitante, de que trata o subitem 10.5.3, implica a sua retirada do certame, sem prejuízo do direito de defesa no momento oportuno.

10.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a sua identificação.

10.7. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

10.7.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 10.7, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

10.7.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 10.7 e 10.7.1, a sessão pública será encerrada automaticamente;

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

10.7.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

10.7.4. Havendo o reinício da disputa aberta, de que trata o subitem 10.7.3, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários;

10.7.5. Definitivamente encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

10.8. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.9. Caso a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.10. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.10.1. Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) superior ao da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.10.1.1. Para efeito de cálculo do empate ficto, o percentual de desconto ofertado por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte será convertido em valor (reais) e deduzido do valor da melhor oferta, restando definido o intervalo a ser considerado para o empate.

10.10.2. A melhor classificada nos termos do item 10.10.1 deste edital terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.10.3. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem 10.10.2 deste edital**.**

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

10.10.4. Decorridos o prazo de que trata os subitens 10.10.2 e 10.10.3 deste edital, sem o exercício de tal direito pelas interessadas, ocorrerá a sua preclusão e a manutenção da proposta originalmente mais bem classificada.

10.11. O tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar n° 123/2006, disciplinado pelo subitem 10.10 deste edital não se aplica:

10.11.1. ao item da licitação com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP;

10.11.2. às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem nas situações previstas no subitem 12.12.7.3. deste edital.

10.12. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, após o exercício de preferência disposto no subitem 10.10 deste edital, serão utilizados os critérios de desempate do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.13. Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, após o exercício de preferência disposto no subitem 10.10, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21, em conformidade com os critérios estabelecidos pela plataforma do Governo Federal (compras.gov.br).

10.14. Em caso de propostas iniciais empatadas, sem que tenha havido lances na etapa competitiva, serão utilizados os critérios de desempate definidos nos subitens 10.10 e 10.12 deste edital.

10.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema informará a proposta de menor preço e o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar para o item, quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto no subitem 10.14.5, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

10.15.1. Definida a ordem de classificação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada;

10.15.2. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada;

10.15.3. A negociação será realizada por meio do sistema e terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

10.15.4. Quando comparecer uma única licitante ou houver apenas uma proposta válida, caberá ao Agente de Contratação verificar a aceitabilidade do preço ofertado, podendo negociar condições mais vantajosas;

10.15.5. Constituem indício de inexequibilidade das propostas/lances os preços globais que sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

10.15.5.1. Em relação a lances com indício de inexequibilidade o sistema gera alertas quando: (I) o lance estiver abaixo de 50% do valor estimado; e (II) o lance estiver abaixo de 50% do último lance ofertado pelo fornecedor;

10.15.5.2. Nas hipóteses do subitem 10.14.5.1 o sistema emite alerta para que o fornecedor possa confirmar o lance caso tenha certeza do valor ofertado e que poderá cumprir com todas as obrigações contratuais ou cancelar o lance e corrigir o valor;

10.15.5.3. Nas hipóteses do subitem 10.14.5 deste edital, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

10.16. A licitante provisoriamente vencedora deverá enviar a proposta escrita, conforme indicado no subitem 9.3, e, se necessário, os documentos complementares solicitados em edital, por meio do sistema, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação, por solicitação justificada da licitante ou de ofício pelo Agente de Contratação quando constatada a insuficiência do prazo estabelecido.

10.16.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas das licitantes convocadas para sua apresentação, após a fase de envio de lances.

10.17. Se as propostas ou os lances não forem aceitáveis, posteriormente à negociação, ou se as licitantes desatenderem às exigências habilitatórias, mesmo após esgotadas as possibilidades de saneamento da documentação e da proposta, o Agente de Contratação examinará as propostas ou os lances subsequentes, exclusivamente por meio do sistema, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Nesta hipótese, o Agente de Contratação poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.17.1. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos nos subitens 10.10 e 10.12.

10.18. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta e/ou documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as condições definidas neste edital.

PROPOSTA ESCRITA

11.2. A licitante provisoriamente vencedora deverá enviar sua proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação no prazo previsto no subitem 10.16, nos moldes do Anexo III.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

11.3. O preço da obra oferecido pela licitante será o resultante da composição de custo unitário, acrescidos do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

- taxa de rateio da administração central;
- percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
- taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
- taxa de lucro.

11.3.1. Entende-se por composição de custo unitário aquela que apresenta descrição semelhante à do serviço a ser executado, com discriminação da descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida da obra/serviços.

11.4. Após a fase de lances e negociação, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá elaborar a Planilha Orçamentária e o Cronograma Financeiro, no prazo estabelecido no item 10.16 deste edital, adequados ao lance provisoriamente vencedor, observando-se o seguinte:

11.4.1. A Planilha Orçamentária deverá estar em conformidade com os elementos técnicos e com seus quantitativos, exatamente iguais e na mesma ordem em que se apresentem os itens na Planilha Orçamentária do Município de Valinhos, contendo os preços unitários e totais, e todas as etapas de execução, com a incidência do valor ofertado sobre os custos unitários de referência da referida Planilha Orçamentária.

11.4.1.1. Para elaboração da Planilha orçamentária, serão observados os seguintes critérios/procedimentos:

a) para todos os arredondamentos que se fizerem necessários, será utilizado o método ARRED com duas casas decimais;

b) todos os itens da Planilha deverão possuir o custo unitário com o mesmo número de casas decimais.

11.4.2. Cronograma Financeiro, compatível com os cronogramas físico e financeiro do Município e com a condição de pagamento prevista no Anexo V. O Cronograma Financeiro deverá totalizar o valor global da Planilha orçamentária, admitidas apenas diferenças de centavos decorrentes de arredondamentos.

11.4.2.1. o cronograma Físico-financeiro detalhado dos serviços com extensão em .mpp. (Microsoft Office Project, ou similar).

11.5. A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante:

11.5.1. do prazo de validade da proposta especificado no Anexo III. Decorrido esse prazo, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

11.5.2. do Cronograma físico da obra/serviço, integrante do Anexo II;

11.5.3. do prazo e condições de pagamento indicado em edital;

11.5.4. do prazo de execução das obras/serviços nos termos estabelecidos no Anexo I;

11.5.5. de que, tendo analisado o Projeto integrante do Anexo II e constatado a sua adequação às obras/serviços, eventuais alterações contratuais, sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.5.1. O valor decorrente de eventuais alterações contratuais, sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, que ficarem dentro do percentual da taxa de risco constante no Detalhamento do BDI da **LICITANTE VENCEDORA**, será por ela absorvido, sem a necessidade de elaboração de Termo de Aditamento. Caso o valor seja superior ao risco indicado no BDI da **LICITANTE VENCEDORA** e inferior ao limite de 10% (dez por cento), o Município arcará com essa diferença, mediante a elaboração de Termo de Aditamento.

11.5.6. da observância das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória. Tratando-se de confidencialidade, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá seguir as regras do CONTROLADOR, tomar medidas para proteger os dados pessoais quanto a divulgação, acessos não autorizados, destruição ou danos. Como corresponsável, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá comunicar imediatamente qualquer violação de segurança, que será alvo de processo de mitigação de falhas, procedimento de análise de impactos e até notificação a ANPD.

11.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

11.7. O Município reserva-se o direito de realizar diligências para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento.

DETALHAMENTOS DE BDI E DE ENCARGOS SOCIAIS

11.8. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá:

11.8.1. Elaborar e apresentar Detalhamento(s) das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) assinado, observando:

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

11.8.1.1. que a composição da taxa de BDI deverá ser elaborada com base na fórmula abaixo, que foi retirada do acórdão nº 2369/2011 do TCU Plenário:

BDI (%) = (((1+(AC+S+R+G))*(1+DF)*(1+L)/(1-I))-1)*100

Onde:
AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;
S = taxa representativa de Seguros; R = taxa representativa de Riscos;
G = taxa representativa de Garantias; DF = taxa representativa das Despesas Financeiras;
L = taxa representativa do Lucro; I = taxa representativa da incidência de Impostos.

11.8.1.2. que os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

11.8.1.3. que as alíquotas de tributos cotadas não poderão ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

11.8.1.4. os tributos utilizados para sua formação, com desoneração da folha de pagamento ou sem desoneração da folha de pagamento, de acordo com o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa e com a faculdade estabelecida na Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, em especial a Lei Federal nº 13.161/2015, atentando-se com a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB (um dos tributos da fórmula do BDI), em conformidade com as legislações susoditas:

a) caso faça parte do regime onerado de folha de pagamento a licitante deverá adotar para CPRB: 0%; ou

b) caso faça parte do regime desonerado de folha de pagamento a licitante deverá adotar para o CPRB: 4,5% (ou outra alíquota, se for o caso, conforme disposto na legislação).

11.8.1.5. que, caso conste do(s) seu(s) Detalhamento(s) de BDI, de forma destacada, os componentes CSLL e IRPJ, caberá à Administração realizar diligência junto à licitante, de modo a ofertar a oportunidade de correção de seu documento, observando que, por envolver um custo para a empresa, não há impedimento de embuti-lo no lucro, devendo, somente, a licitante atentar-se que a correção deverá ser realizada de modo a manter a proposta por ela ofertada.

11.8.1.5.1. A Administração, quando da análise da diligência, deverá verificar se, feitas as adequações, a proposta final alcançada é vantajosa à luz do(s) valor(es) máximo(s) aceitável(eis) pelo Município, revertendo, portanto, solução econômica para a Administração.

11.8.1.6. que as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional deverão apresentar alíquota única total correspondente à soma dos impostos com os encargos tributários de sua faixa de faturamento (incluído o ISS, PIS e COFINS), compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar nº 123/2006.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

11.8.2. Elaborar e apresentar Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) com percentual reduzido para os itens de fornecimento de materiais e equipamentos, assinado, quando a Planilha Orçamentária do Município de Valinhos, constante do Anexo II do edital, tiver sido elaborada considerando este BDI reduzido.

11.8.3. Elaborar e apresentar Detalhamento(s) das Leis Sociais assinado, observando:

11.8.3.1. as modalidades horistas e/ou mensalistas, conforme a sua realidade;

11.8.3.2. a desoneração ou não, de acordo com o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa e com a faculdade estabelecida na Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, em especial a Lei Federal nº 13.161/2015:

a) caso faça parte do regime onerado de folha de pagamento a licitante deverá adotar para o INSS: 20%; ou

b) caso faça parte do regime desonerado de folha de pagamento a licitante deverá adotar para o INSS: e 0%.

11.8.3.3. as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional:

11.8.3.3.1. quanto à desoneração ou não, adotar o percentual de folha de pagamento conforme sua realidade e atendendo as legislações vigentes;

11.8.3.3.2. não poderão incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

11.9. A não apresentação dos documentos previstos neste tópico, dentro do prazo estabelecido, ou em desconformidade com as especificações contidas neste edital, importa a imediata desclassificação da licitante.

11.10. Serão **DESCLASSIFICADOS** os lances e as propostas:

11.10.1. que contiverem vícios insanáveis;

11.10.2. que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

11.10.3. que permanecerem acima do valor global estimado para a contratação;

11.10.4. que apresentarem preços inexequíveis;

11.10.5. que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

11.10.6. que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável;

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

11.10.7. das licitantes que não responderem aos saneamentos e/ou diligências, quando solicitados, dentro do prazo estabelecido;

11.10.8. que forem omissos ou vagos bem como os que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

11.11. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

11.12. A análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte, independentemente do regime de execução:

11.12.1. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do(s) valor(es) máximo(s) aceitável(eis) pelo Município, constante(s) do processo administrativo.

11.12.1.1. Consideram-se valor(es) máximo(s) aceitável(eis) pelo Município, os preços unitários e global fixados na Planilha Orçamentária do Município de Valinhos constante do Anexo II.

11.12.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor global orçado pela Administração.

11.12.2.1. O critério definido no subitem 11.4.2 deste edital constitui indício de inexequibilidade da proposta de preço, cabendo à licitante fazer prova em contrário, mediante a demonstração de que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários;

11.12.2.2. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta e haja efetiva comprovação de propriedade.

11.13. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada por item.

11.14. O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.15. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas, o Agente de Contratação verificará a documentação de habilitação das licitantes conforme disposições do Item 12.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitação neste certame, fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, as licitantes deverão apresentar os documentos e cumprir os requisitos elencados

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

no Item 12 deste edital. Em caso de consórcio, deverá ser apresentada a documentação de habilitação de cada uma das empresas participantes.

12.1.1. O cumprimento dos requisitos de habilitação e a validade dos documentos serão averiguados relativamente à data da apresentação da proposta escrita.

12.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital apenas pela licitante provisoriamente vencedora, por meio do sistema eletrônico, preferencialmente de forma ordenada sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise, **em até 24 (vinte e quatro) horas** da solicitação do Agente de Contratação no sistema, prorrogável por igual período, por solicitação justificada da licitante, devidamente aceita, ou de ofício pelo(a) Agente de Contratação quando constatada a insuficiência do prazo estabelecido.

12.3. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

12.3.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando solicitada, poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista e certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data fixada para apresentação da documentação, exceto em relação aos subitens 12.15.1 e 12.15.2.

12.5. A licitante deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, como a prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

12.5.1. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos ou por outro meio eletrônico idôneo;

12.5.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Agente de Contratação até a conclusão da fase de habilitação.

12.6. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

12.6.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, por moratória, ou pelo depósito de seu montante integral, ou pelas reclamações e pelos recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou pela concessão de medida liminar em mandado de segurança ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial, ou pelo parcelamento.

12.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

12.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas escritas;

12.7.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

12.7.4. A omissão na documentação ou a documentação apresentada com data de validade vencida, quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a sítio oficial na internet e, as meras declarações das licitantes, constituem falhas formais. Nestas hipóteses, o Agente de Contratação poderá suprir de ofício a falha, juntando a documentação obtida em diligência nos autos do processo;

12.7.5. A vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante (condição preexistente) quando apresentou sua proposta, que não foi juntado, por equívoco ou falha, com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta.

12.8. O Agente de Contratação poderá, sob o amparo do que estabelece o art. 64 da Lei Federal n° 14.133/2021, exigir que a licitante apresente Nota Fiscal comprobatória dos serviços indicados em atestados de qualificação técnica por ela apresentados. A falta de comprovação sujeita o responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.

12.9. Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) participando do certame nesta condição, deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tenham alguma restrição.

12.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para regularização dos documentos;

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

12.9.2. A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação e a adoção dos procedimentos especificados no subitem 14.3 deste edital;

12.9.3. Não se aplica o subitem 12.9 ao item da licitação com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP.

12.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação das licitantes convocadas para sua apresentação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem 12.7.

12.11. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante, após esgotadas as possibilidades de saneamento:

12.11.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

12.11.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, na data fixada para apresentação da proposta eletrônica;

12.11.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

12.11.4. A apresentação de documentos que contenham informações inverídicas;

12.11.5. A mesclagem de documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

12.11.6. O não cumprimento dos requisitos de habilitação;

12.11.7. O não atendimento às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

12.12. Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de a licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ela limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos seguintes termos:

12.12.1. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, conforme indicado em edital;

12.12.2. Para Empresa Individual: Registro Comercial;

12.12.3. Para Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação;

12.12.4. Para Sociedade empresária do tipo S/A: Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação;

12.12.5. Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação;

12.12.6. Para Sociedades Empresárias Estrangeiras em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.12.7. Para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), participando do certame nesta condição e usufruindo do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações: ato constitutivo a ser apresentado nos termos dos subitens precedentes, acompanhado de um dos seguintes documentos ou qualquer outra forma admitida pelo ordenamento jurídico vigente que possibilite a comprovação do enquadramento das licitantes como ME ou EPP:

12.12.7.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

12.12.7.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área que não a comercial;

12.12.7.3. Não farão jus ao tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar n° 123/2006, as ME e EPP:

- enquadradas nas hipóteses previstas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar n° 123/2006;

- cuja receita bruta anual do ano-calendário anterior tenha excedido o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP), e/ou

- cuja receita bruta do ano-calendário da licitação tenha excedido em 20% ou mais o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP);

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

- para os itens da licitação cujo valor estimado seja superior ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP);

- as Microempresas e/ou Empresas de Pequenas Porte consorciadas com empresa de grande porte;

- as Microempresas e/ou Empresas de Pequenas Porte, constituídas em consórcio, cuja a somatória dos seus faturamentos ultrapasse o limite previsto no inciso II, art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações.

12.12.8. As licitantes que se utilizarem indevidamente de qualquer benefício da Lei Complementar n° 123/2006, estarão sujeitas à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

12.13. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

12.13.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual;

12.13.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social – INSS, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

12.13.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Negativa expedida pelo órgão competente;

12.13.4.1. O documento hábil para comprovação da regularidade para com a Fazenda Estadual, quando a licitante for Contribuinte do Estado de São Paulo, é a Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa.

12.13.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos referentes a Tributos Mobiliários), expedida pelo órgão competente;

12.13.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

12.13.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

12.13.8. Declaração, assinada por representante legal da licitante, de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

12.13.9. Declaração, assinada por representante legal da licitante, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

12.13.10. Os documentos referidos nos subitens 12.13.1 a 12.13.9 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade da licitante, inclusive por meio eletrônico.

12.14. Habilitação Econômico-Financeira

De forma a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, as licitantes deverão apresentar:

12.14.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica;

12.14.1.1. Para empresas sediadas no Estado de São Paulo, será necessário apresentar também a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

12.14.2. Será admitida a participação de licitante em recuperação judicial [2], desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste edital;

12.14.2.1. A **PREFEITURA** poderá requisitar diligências para que sejam trazidas e atualizadas informações do Poder Judiciário quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial deferido.

12.14.2.2. A adjudicatária deverá comprovar adicionalmente:

- para o caso de empresas em recuperação judicial: cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a adjudicatária está cumprindo o plano de recuperação judicial;

- para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

12.14.3. Declaração firmada pelo Representante Legal da **LICITANTE** de que, não foi declarada inidônea em quaisquer órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, nem com entidades vinculadas aos mesmos, e de que, desde a data de emissão de qualquer um dos

2 ***Súmula 50 TCESP:*** *Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.*

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

documentos apresentados, não tenham ocorrido nenhum fato que possa tê-los invalidados;

12.15. Qualificação Técnico-Operacional

A documentação relativa à qualificação técnica consistir-se-á em:

12.15.1. Registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em plena validade.

12.15.2. Atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da EMPRESA que comprove sua capacidade operacional e desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, devidamente registrado no CREA ou no CAU, comprovando a execução de obras/serviços de características semelhantes à licitada, onde constem os serviços de maior relevância e nos seguintes quantitativos conforme tabela abaixo:

SERVIÇOS	UND.	QTD.	COMPROVAÇÃO MÍNIMA
Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-2C, para obras de construção de pavimento	m²	4.460,22	2.230,11
Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento - exclusive carga e transporte	m³	133,81	66,91

12.15.2.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.15.2.2. Os atestados, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações: descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato; data de emissão; menção ao documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT); informações quanto a autoria do documento, como nome completo e endereço.

12.15.3. O(s) atestado(s) exigido(s), sucederá mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT com registro, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

- Execução de imprimação com asfalto diluído CM-30.
- Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento - exclusive carga e transporte.

12.15.3.1. O profissional indicado na forma supra deverá participar do serviço objeto do contrato,

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

12.15.4. Apresentar na assinatura do contrato, a comprovação do registro do profissional detentor do acervo técnico constante do item 12.15.2 junto ao conselho profissional competente.

12.15.5. A análise e aprovação ou reprovação dos documentos técnicos será de responsabilidade da Secretaria de Obras Públicas.

Vistoria Técnica

12.16. Deverá também a licitante apresentar uma via do Modelo de Declaração de Responsabilidade/Vistoria Técnica, do Anexo IV.

13. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação cabem:

13.1.1. recurso hierárquico em face de:

13.1.1.1. julgamento das propostas;

13.1.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

13.1.1.3. anulação ou revogação da licitação;

13.1.1.4. extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

13.1.2. pedido de reconsideração, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

13.2. Para os recursos apresentados em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, serão observadas as seguintes disposições:

13.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada pela licitante, exclusivamente via sistema, no prazo de até 10 (dez) minutos, após o julgamento da proposta ou do ato de habilitação ou de inabilitação, sob pena de preclusão;

13.2.1.1. A licitante desclassificada antes da fase de disputa ou no julgamento de sua proposta, ou a licitante inabilitada, também poderá manifestar e motivar a sua intenção de interpor recurso no período que se refere o subitem 13.2.1 deste edital.

13.2.2. As licitantes que manifestaram a intenção de interpor recurso apresentarão Memoriais, dirigidos ao(à) Agente de Contratação, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do encerramento do(s) item(ns) no sistema, após o julgamento da proposta e do ato de habilitação de licitante;

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

13.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso (03 dias úteis) e terá início na data de divulgação da interposição de recurso;

13.2.4. A apreciação dar-se-á em fase única.

13.3. Os demais recursos hierárquicos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida mediante solicitação pela plataforma 1Doc – Protocolo Digital de Documentos, junto ao site https://valinhos.1doc.com.br/atendimento, ou do Protocolo Geral da Prefeitura, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do dia subsequente ao da publicação nos meios oficiais.

13.4. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que praticou o ato, mediante solicitação pela plataforma 1Doc – Protocolo Digital de Documentos, junto ao site https://valinhos.1doc.com.br/atendimento, ou do Protocolo Geral da Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação do referido ato.

13.5.1. A autoridade deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

13.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

13.8. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.

13.9. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o(a) Agente de Contratação encaminhará o processo licitatório à autoridade superior, que poderá:

13.9.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.9.2. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

13.9.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

13.9.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.10. A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

13.11. A adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** e a homologação da licitação poderão ser consultados no site da **PREFEITURA** (www.valinhos.sp.gov.br).

14. CONTRATAÇÃO

14.1. A Secretaria de Licitação enviará, para assinatura da adjudicatária, o Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, cujas minutas encontram-se em anexo ao presente edital.

14.1.1. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, para assinar o termo de contrato e assinar o Termo de Ciência e de Notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Valinhos por até 03 (três) anos e da perda da garantia de proposta (se houver); e, apresentar a comprovação do registro do profissional detentor do acervo técnico constante do item 12.15.2 junto ao CREA ou CAU.

14.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.2. No ato da assinatura do Termo de Contrato, a adjudicatária se obriga a apresentar os seguintes documentos:

14.2.1. Comprovante do recolhimento da garantia de adimplemento contratual nos termos do item 15;

14.2.2. Termo de Ciência e de Notificação, cujo modelo constitui o Anexo VI.

14.3. A não apresentação dos documentos solicitados impedirá a assinatura do Termo de Contrato, implicando a aplicação de penalidades cabíveis estabelecidas no subitem 18.1 deste edital.

14.4. Quando a adjudicatária convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a retirar ou aceitar a Nota de Empenho, é facultado ao Município:

14.4.1. revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem 18.1;

14.4.2. convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, constatada a regularidade de sua habilitação e procedida nova homologação, assinar o Termo de Contrato, nas condições ofertadas pela **LICITANTE VENCEDORA**; ou,

14.4.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 14.3.2, observados o valor máximo estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital:

14.4.3.1. convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

14.4.3.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.5 Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal n° 14.133/2021.

14.5.1. Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Município os direitos elencados no art. 139 da Lei Federal n° 14.133/2021.

14.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da **LICITANTE VENCEDORA** para **reunião inicial** para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

15.1. A **CONTRATADA** prestará garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

15.1.1. Será exigida garantia adicional da **CONTRATADA** cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor global estimado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

15.2. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

15.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

15.2.2. seguro-garantia, cujo prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

15.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, com prazo igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal, e da qual deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil; ou

15.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.3. As garantias serão prestadas como condição para assinatura do instrumento de contrato.

15.3.1. Caso a opção seja pela modalidade seguro-garantia, a adjudicatária terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da notificação para a assinatura do contrato, para prestação da garantia e assinatura

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

do Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, em substituição ao prazo definido no subitem 15.1.1 deste edital.

16. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

16.1. No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas as condições previstas em edital e no Anexo I, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal n° 14.133/2021.

16.2. O objeto do contrato será recebido:

16.2.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

16.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

17. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

MEDIÇÃO

17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto abaixo:

17.1.1. A avaliação proporcional de pagamento será realizada conforme conclusão das etapas de obra definidas em cronograma físico financeiro apresentado pela **LICITANTE VENCEDORA** e aprovado pela **PREFEITURA**;

17.1.1.1. O Cronograma deverá ter prazo total conforme cronograma do Anexo;

17.1.1.2. O Cronograma apresentado poderá conter pequenas variações ou organização diferentes do elaborado pela **PREFEITURA**.

17.1.2. Será indicada a retenção ou glosa de pagamento (total ou parcial) quando forem constatadas pelo fiscal designado as seguintes irregularidades:

17.1.2.1. Não atendimento as condições de projeto ou sua alteração sem consentimento prévio da **PREFEITURA**;

17.1.2.2. Descumprimento de determinação da fiscalização;

17.1.2.3. Paralização de frentes de serviço por falta de material ou mão de obra;

17.1.2.4. Ocorrência de atividades em condições inseguras de trabalho ou em desacordo com normas técnicas vigentes;

17.1.2.5. Ausência injustificada de responsável técnico na obra;

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

17.1.2.6. Execução de serviços considerados de baixa qualidade ou com uso de material fora de especificação técnica;

17.1.3. As medições consideradas não adequadas ou desconformes serão encaminhadas ao contratado para conhecimento e providencias de correção em prazo a determinado.

17.1.4. O faturamento somente poderá ser realizado após a aprovação da **PREFEITURA** da medição encaminhada.

17.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

17.2.1. verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, com base nos critérios previstos no Projeto Básico de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato e a qualidade do objeto;

17.2.2. as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática;

17.2.3. avaliação as interferências das chuvas no desenvolvimento das atividades, anotadas no diário de obra os problemas por ela causados;

17.2.4. verificação dos relatórios emitidos por laboratórios, referentes aos materiais e serviços, que devem ser controlados por normas e orientações do Caderno de Encargos da Obra, Memorial Descritivo e das normas da ABNT.

17.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.4. A medição final fica condicionada ao Termo de Recebimento Definitivo da obra.

PAGAMENTO

17.5. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico Financeiro, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá proceder o fechamento da medição dos serviços realizados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, protocoladas em processo 1DOC específico, junto com a medição aprovação e a documentação que comprove a regularidade fiscal e de encargos trabalhistas da empresa.

17.5.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;

17.5.2. A **LICITANTE VENCEDORA** também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

17.6. Apresentada a medição dos serviços, a mesma será conferida pela fiscalização da **PREFEITURA** no prazo de 03 (três) dias do recebimento da medição.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

17.6.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

17.6.2. Havendo divergência nas quantidades, a medição será devolvida à **LICITANTE VENCEDORA** para a sua regularização;

17.6.3. A **LICITANTE VENCEDORA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

17.6.3.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.7. Conferida a medição, a **LICITANTE VENCEDORA** poderá emitir a Nota Fiscal referente aos serviços executados.

17.7.1. O envio das Notas Fiscais, juntamente com a medição devidamente aprovada e a documentação que comprove a regularidade fiscal e de encargos trabalhistas da empresa, será efetuado através do link: https://valinhos.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=14727 e redirecionado para a Secretaria de Obras Públicas;

17.7.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/ 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.8. Verificada qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal, a Secretaria de Obras Públicas fará sua devolução ou solicitará a correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.

17.9. Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, locomoção, fretes, seguro, pedágio, ART ou RRT e demais despesas necessárias.

17.10. A Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA** efetuará o pagamento à **LICITANTE VENCEDORA** em até 10 (dez) dias contados do recebimento e aceite da nota fiscal referente à medição, desde que devidamente atestada pela Secretaria de Obras Públicas e emitida regularmente nos termos do item 17.7.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

17.10.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.12. Em ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice do IPCA/IBGE, "por rata die", a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

17.12.1. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à **CONTRATADA**, esta fará jus a juros moratórios de 0,1667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ano.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Serão aplicadas à licitante responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal n° 14.133/2021:

18.1.1. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

18.1.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.1.5. fraudar a licitação;

18.1.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção, especialmente o inciso V, no tocante a licitações:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública;

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

18.1.2. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Valinhos, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

18.1.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.2.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

18.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

18.1.3.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.3.2. fraudar a licitação;

18.1.3.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.3.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.3.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a licitações:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública;

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

18.1.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.1.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.1.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.1.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.1.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.1.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.4. É admitida a reabilitação da licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

18.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

18.4.2. pagamento da multa;

18.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

18.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

18.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem 18.4.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

18.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da licitante, adicionalmente ao subitem 18.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

18.8. Da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.8.1. O recurso de que trata o subitem 18.8 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.9. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

19.1. A **PREFEITURA,** por meio da Secretaria de Obras Públicas, efetuará a fiscalização e a gestão do fornecimento conforme normativas contidas no Decreto Municipal nº 12.668 de 29/08/2025, solicitando à **LICITANTE VENCEDORA,** sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar a **PREFEITURA** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final do fornecimento.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

19.3. A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA.

20. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

20.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

20.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação;

20.1.2. A subcontratação fica limitada ao percentual definido pela PREFEITURA.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

20.2. A subcontratação depende de autorização prévia da **PREFEITURA**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

20.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

20.4. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

20.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **PREFEITURA** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

21. VISTORIA TÉCNICA

21.1. As licitantes poderão realizar vistoria no local onde será executado os serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos**, a partir do dia 29/10/2026 até o dia 24/11/2026**, de segunda a sexta-feira, das 8h00h às 12h00 e das 14h00 às 16h00, mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a abertura do certame, junto a Secretaria de Obras Públicas, através do telefone (19) 3829-6010 ou pelo e-mail: obras@valinhos.sp.gov.br.

21.1.1 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

21.1.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, ficando vedada a visita de mais de um **LICITANTE** no mesmo horário.

21.2. A vistoria técnica para conhecimento das condições/locais onde serão executados os serviços deverá ser realizada por o representante legal da empresa ou responsável técnico que deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

21.3. A licitante deverá apresentar o Atestado de Vistoria Técnica, assumindo, incondicionalmente, a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação, conforme modelo constante no Anexo IV – Modelo de Atestado de Visita Técnica/Declaração de Responsabilidade.

21.4. As licitantes poderão declinar da vistoria, devendo, neste caso, apresentar declaração assinada pelo responsável técnico do licitante assumindo, incondicionalmente a responsabilidade de executar

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste edital, conforme modelo constante no Anexo IV – Modelo de Atestado de Visita Técnica/Declaração de Responsabilidade.

21.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas a serem realizadas derivadas desta licitação serão suportadas pelas dotações orçamentárias classificadas sob nº 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações/15.451.0214.2.070 – Manutenção de Vias Públicas.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. No processo licitatório, é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou assinatura eletrônica avançada do tipo GOV.BR, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.063/2020.

23.2. Fica assegurado a **PREFEITURA**, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder à sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

23.2.1. Nos casos de anulação e revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

23.3. As licitantes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o Agente de Contratação comunicará a nova data da sessão de disputa através do sistema "Compras" (www.gov.br/compras).

23.5. No interesse da **PREFEITURA**, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ter a sua abertura adiada ou o edital alterado.

23.6. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

23.6.1. Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou, a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios;

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

23.6.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

23.7. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

23.8. A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste edital.

23.9. Fica declarado competente o foro da Comarca de Valinhos, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste edital, não resolvidas administrativamente.

Valinhos, 28 de outubro de 2026.

RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA
Secretário de Licitações

ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Secretário de Obras Públicas

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Item	Código	Descrição	Qtd.	Und.
1	1406	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recapeamento asfáltico, na Rua das Avencas, Bairro CECAP, no Município de Valinhos/SP	1	serviço

OBS: No caso de divergência entre a descrição deste Anexo e a do Sistema "Compras", prevalecerá a disposta neste Anexo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Em função da necessidade de manutenção preventiva para suprir a ausência de equipamento bem como funcionários, que é estritamente necessário para a execução dos serviços diários da Secretaria, observando que nas referidas vias o serviço de "tapa buraco" já não mais soluciona o problema da via, diante desta situação a solução encontrada é a contratação de empresa especializada no ramo que disponibilize pessoal e ferramental necessário para realização deste tipo de serviço, evitando ainda mais a deterioração do pavimento existente.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. Equipamentos

3.1.1. Todos os equipamentos destinados à execução serão inspecionados pela fiscalização municipal e deverão possuir condições de operações que possibilitem a execução dos serviços conforme normas do DNIT e ABNT aplicáveis.

3.2. Placa de obra

3.2.1. A placa deverá ser fixada em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltada para a via que forneça a melhor visualização, deverá ser confeccionada em chapas planas, metálicas galvanizadas. As informações deverão estar em material plástico (polietileno), para adesivação na placa. As dimensões da placa serão executadas conforme o modelo fornecido no projeto de acordo com o modelo do município.

3.3. Recapeamento asfáltico em CBUQ

3.3.1. Antes da execução dos serviços, deve ser implantada a adequada sinalização, visando à segurança do tráfego no segmento rodoviário, e efetuada sua manutenção permanente durante a execução dos serviços.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

3.3.2. Limpeza superficial: Deverá ser efetuada rigorosa limpeza superficial a receber os serviços de recapeamento, até o limite externo horizontal das guias e sarjetas. Este procedimento deverá ser realizado para remoção de materiais que possam prejudicar a adesão da massa asfáltica à base.

3.3.3. Impermeabilização betuminosa c/ emulsão asfáltica e demão: O ligante asfáltico empregado na imprimação pode ser emulsão asfáltica catiônica RR-1C para uso em pavimentação asfáltica. A razão de 1 litro por metro quadrado, aplicada com caminhão espargidor de barra ou caneta na temperatura adequada.

3.3.3.1. O ligante asfáltico deverá ser aplicado na temperatura adequada, na quantidade recomendada e de maneira uniforme.

3.3.3.2. A temperatura de aplicação do ligante asfáltico deve ser fixada para o tipo de ligante, em função da relação temperatura x viscosidade, escolhendo-se a temperatura que proporcione a melhor viscosidade para seu espalhamento.

3.3.3.3. A faixa de viscosidade recomendada para espalhamento dos asfaltos diluídos é de 20 a 60 segundos Saybolt Furol (NBR 14.491:2007). No caso de utilização da EAI a viscosidade de espalhamento é de 20 a 100 segundos Saybolt Furol.

3.4. Massa Asfáltica

3.4.1. Trata-se de mistura executada a quente, em usina apropriada, com características específicas, composta de agregado graduado, material de enchimento (filer) se necessário e cimento asfáltico, espalhada e compactada a quente.

3.4.2. Não é permitida a execução dos serviços, objeto desta especificação, em dias de chuva.

3.4.3. O concreto asfáltico somente deve ser fabricado, transportado e aplicado quando a temperatura ambiente for superior a 10ºC.

3.4.4. Todo o carregamento de cimento asfáltico que chegar à obra deve apresentar por parte do fabricante/distribuidor certificado de resultados de análise dos ensaios de caracterização exigidos pela especificação, correspondente à data de fabricação ou ao dia de carregamento para transporte com destino ao canteiro de serviço, se o período entre os dois eventos ultrapassar de 10 dias.

3.4.4.1. Deve trazer também indicação clara da sua procedência, do tipo e quantidade do seu conteúdo e distância de transporte entre a refinaria e o canteiro de obra.

3.4.5. A temperatura do cimento asfáltico empregado na mistura deve ser determinada para cada tipo de ligante, em função da relação temperatura viscosidade.

3.4.5.1. A temperatura conveniente é aquela na qual o cimento asfáltico apresenta viscosidade situada entre a faixa de 75 a 95 SSF.

3.4.5.2. A temperatura do ligante não deve ser inferior a 107ºC, nem exceder a 177ºC.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

3.4.5.3. A temperatura de aplicação do cimento asfáltico deste projeto é de 160ºC.

3.4.6. O agregado graúdo a ser utilizado neste projeto é a pedra britada e deve ter 50% ou menos de desgaste Los Angeles (DNER=ME 035), índice de forma superior a 0,5 (DNER-ME 086) e durabilidade, com perda inferior a12% (DNER-ME 089).

3.4.7. O agregado miúdo pode ser areia, equivalente igual ou superior a 55% (DNERME 054), pó de pedra ou mistura de ambos.

3.4.7.1. Suas partículas individuais devem ser resistentes, estando livre de torrões de argila e de substâncias nocivas.

3.4.8. Os agregados devem ser aquecidos a temperaturas de 10-15ºC acima da temperatura do ligante asfáltico, sem ultrapassar 177ºC.

3.4.9. Não havendo boa adesividade entre o ligante asfáltico e os agregados graúdos ou miúdos pode ser empregado melhorador de adesividade.

3.4.10. As temperaturas podem apresentar variações de +ou- 5ºC das especificações de projeto da mistura, do espalhamento, e da compactação na pista.

3.4.11. Na capa deverá ser empregado o cimento asfáltico de petróleo tipo CAP-50/70, de faixa C (SINAPI 95990).

3.4.12. A vida útil projetada para este pavimento é de no mínimo 10 anos.

3.4.13. Para cada 1 (uma) tonelada de massa:

- Areia média 0,1610 m³
- Brita 0 0,3129 m³
- Brita 1 0,1341 m³
- Cimento Portland CPII 32 28 kg
- Cimento asfáltico CAP 50/70 0,06 t

3.4.14. A porcentagem de ligante da mistura deve respeitar os limites estabelecidos no projeto da mistura, devendo-se observar a tolerância máxima de + ou - 0,3. A composição do concreto asfáltico deve satisfazer aos requisitos do quadro seguinte com as respectivas tolerâncias no que diz respeito à granulometria (DNER-ME 083) e aos percentuais do ligantes asfálticas determinados pelo projeto da mistura.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

Peneira de malha quadrada		% em massa, passando			
Série ASTM	Abertura (mm)	A	B	C	Tolerâncias
2"	50,8	100	-	-	-
1 ½"	38,1	95 - 100	100	-	± 7%
1"	25,4	75 - 100	95 - 100	-	± 7%
¾"	19,1	60 - 90	80 - 100	100	± 7%
½"	12,7	-	-	80 - 100	± 7%
3/8"	9,5	35 - 65	45 - 80	70 - 90	± 7%
Nº 4	4,8	25 - 50	28 - 60	44 - 72	± 5%
Nº 10	2,0	20 - 40	20 - 45	22 - 50	± 5%
Nº 40	0,42	10 - 30	10 - 32	8 - 26	± 5%
Nº 80	0,18	5 - 20	8 - 20	4 - 16	± 3%
Nº 200	0,075	1 - 8	3 - 8	2 - 10	± 2%
Asfalto solúvel no CS2(+) (%)		4,0 - 7,0 Camada de ligação (Binder)	4,5 - 7,5 Camada de ligação e rolamento	4,5 - 9,0 Camada de rolamento	± 0,3%

3.4.15. As porcentagens de ligante se referem à mistura de agregados, considerada como 100%. Para todos os tipos a fração retida entre duas peneiras consecutivas não deve ser inferior a 4% do total.

3.4.15.1. devem ser observados os valores limites para as características especificadas no quadro a seguir:

Características	Método de ensaio	Camada de Rolamento	Camada de Ligação (Binder)
Porcentagem de vazios, %	DNER-ME 043	3 a 5	4 a 6
Relação betume/vazios	DNER-ME 043	75 – 82	65 – 72
Estabilidade, mínima, (Kgf) (75 golpes)	DNER-ME 043	500	500
Resistência à Tração por Compressão Diametral estática a 25ºC, mínima, MPa	DNER-ME 138	0,65	0,65

3.4.15.2. As especificações complementares podem fixar outra energia de compactação; as misturas devem atender às especificações da relação betume/vazios ou aos mínimos de vazios do agregado mineral, dados pela seguinte tabela:

VAM – Vazios do Agregado Mineral		
Tamanho Nominal Máximo do agregado		VAM Mínimo %
#	mm	
1½"	38,1	13
1"	25,4	14
3/4"	19,1	15
1/2"	12,7	16
3/8"	9,5	18

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

3.5. Equipamentos para a aplicação da mistura:

3.5.1. Os equipamentos necessários à execução dos serviços devem ser adequados aos locais de instalação das obras, atendendo ao que dispõem as especificações para cada serviço, que atendam no mínimo as condições do item 5.3 da norma DNIT 031/2009 – ES.

3.5.2. O equipamento para espalhamento e acabamento deve ser constituído de pavimentadoras automotrizes, capazes de espalhar e conformar a mistura no alinhamento, cotas e abaulamento definidos no projeto.

3.5.3. As acabadoras devem ser equipadas com parafusos sem fim, para colocar a mistura exatamente nas faixas, e possuir dispositivos rápidos e eficientes de direção, além de marchas para frente e para trás, também devem ser equipadas com alisadores e dispositivos para aquecimento, à temperatura requerida, para a colocação da mistura sem irregularidade.

3.5.4. O equipamento para a compactação deve ser constituído por rolo pneumático e rolo metálico liso, tipo tandem ou rolo vibratório.

3.5.4.1. Os rolos pneumáticos, autopropulsionados, devem ser dotados de dispositivos que permitam a calibragem de variação da pressão dos pneus de 2,5 kgf/cm² a 8,4 kgf/cm².

3.5.4.2. O equipamento em operação deve ser suficiente para compactar a mistura na densidade de projeto, enquanto está se encontrar em condições de trabalhabilidade.

3.5.5. Equipamentos especificados e precificados no item SINAPI 95995:

- Vibro acabadora de asfalto sobre esteiras, largura de pavimentação de 1,90 m a 5,30 m, potência de 105 HP e capacidade de 450 t/h;
- Rolo compactador de pneus estático, pressão variável, potência de 99 HP, peso sem/com lastro de 9,45 / 21,0 t e largura de rolagem de 2,265 m;
- Rolo compactador vibratório tandem, aço liso, potência de 125 HP, peso sem/com lastro de 10,20/11,65 T e largura de trabalho de 1,73 m;
- Trator de pneus, potência de 85 CV, tração 4x4 e peso com lastro de 4.675 kg.
- Vassoura mecânica rebocável com escova cilíndrica e largura útil de varrimento de 2,44 m.

4. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de **03 (três) meses**, salvo em caso de força maior devidamente justificada e aceita pela **PREFEITURA**.

4.2. Distribuição e compactação da mistura:

4.2.2. O método executivo e o Controle Tecnológico do recapeamento asfáltico devem atender o item 5.4 (execução) e 7 (inspeção) da norma DNIT 031/2009 – ES, respectivamente.

4.2.3. A vibro acabadora, ajustada para executar o revestimento asfáltico com a espessura e largura prevista em projeto, percorre o trecho da faixa a ser asfaltada despejando e pré-compactando a

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

mistura aquecida.

4.2.3.1. Durante a passagem do equipamento, um operador de mesa verifica a espessura da camada. Escolhe-se o ponto mais alto (de maior cota) do trecho da via como referência para aplicar a espessura de projeto.

4.2.3.2. Os rasteleiros acompanham a vibro acabadora e corrigem falhas e defeitos deixados pela vibro acabadora.

4.2.4. Caso ocorram irregularidades na superfície da camada, estas devem ser sanadas pela adição manual de concreto asfáltico, sendo esse espalhamento efetuado por meio de ancinhos e rodos metálicos.

4.2.5. Após a distribuição do concreto asfáltico, tem início a rolagem. Como norma geral, a temperatura de rolagem é a mais elevada que a mistura asfáltica possa suportar, temperatura essa fixada, experimentalmente, para cada caso.

4.2.6. Na sequência, assim que há frente disponível de trabalho, passa-se o rolo compactador de pneus, na faixa recém-pavimentada, na quantidade de no mínimo 4 (quatro) passadas.

4.2.6.1. O número de coberturas (passadas) de cada equipamento será definido experimentalmente, de forma a se atingir as condições de densidade prevista, enquanto a mistura se apresentar com trabalhabilidade adequada.

4.2.6.2. Deve-se ajustar a pressão dos pneus, iniciando a passagem com pequenas / baixas pressões e, assim que a mistura asfáltica for esfriando, aumentam-se (elevam/se) as pressões.

4.2.7. A compactação deve ser iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista. Nas curvas, de acordo com a superelevação, a compactação deve começar sempre do ponto mais baixo para o ponto mais alto. Cada passada do rolo deve ser recoberta na seguinte de, pelo menos, metade da largura rolada. Em qualquer caso, a operação de rolagem perdurará até o momento em que seja atingida a compactação especificada.

4.2.7.1. Atrás do rolo de pneus, inicia-se a rolagem com o rolo liso tipo tandem, com o número mínimo de 4 (quatro) passadas e dando o acabamento liso ao revestimento asfáltico.

4.2.8. A compactação ficará finalizada na 4ª passada (ou passada superior), quando o compactador não deixar marcas no asfalto. O acabamento da superfície final deve ser liso, uniforme, sem juntas, e não poderá apresentar britas ou granulados não agregados, aparentemente soltos.

4.2.8.1. Atenção especial deve ser dada na compactação da camada na junção da massa nova com o pavimento velho, evitando deixar aberturas que permitam a penetração de água, quer de chuva, quer lançada na rua por moradores.

4.2.9. Os operários aspergem óleo vegetal nos pneus e no cilindro dos rolos compactadores para evitar que haja suspensão do material recém-aplicado.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

4.2.10. Durante a rolagem não são permitidas mudanças de direção e inversões bruscas da marcha, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém – rolado. As rodas do rolo devem ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência da mistura.

4.2.11. Os revestimentos recém-acabados devem ser mantidos sem tráfego até seu completo resfriamento.

4.3. Verificações finais de qualidade: A verificação final da qualidade do revestimento de concreto asfáltico (produto) deve ser exercida através das seguintes determinações:

- **Espessura da camada:** Deverá ser medida por ocasião da extração dos corpos de prova na pista, ou pelo nivelamento, do eixo e dos bordos; antes e depois do espalhamento e compactação da mistura. Neste caso a espessura final acabada, após compactação e liberação do tráfego, deverá ser de no mínimo de 3 cm para recapeamento (conforme projeto, planilha orçamentária e memorial). Admite-se variação final de +/- a 5% em relação à espessura de projeto.
- **Alinhamentos:** A verificação do eixo e dos bordos deve ser feita durante os trabalhos de locação e nivelamento nas diversas seções correspondentes às estacas da locação. Os desvios verificados não devem exceder ± 5 cm.
- **Acabamento da superfície:** Durante a execução deverá ser feito em cada estaca da locação o controle de acabamento da superfície do revestimento, com o auxílio de duas réguas, uma de 3,00 m e outra de 1,20 m, colocadas em ângulo reto e paralelamente ao eixo da estrada, respectivamente. A variação da superfície, entre dois pontos quaisquer de contato, não deve exceder a 0,5 cm, quando verificada com qualquer das réguas.
 O acabamento longitudinal da superfície deve ser verificado por aparelhos NORMA DNIT 031/2006 –ES 12 medidores de irregularidade tipo resposta devidamente calibrados (DNER-PRO 164 e DNER- PRO 182) ou outro dispositivo equivalente para esta finalidade. Neste caso o Quociente de Irregularidade – QI deve apresentar valor inferior ou igual a 35 contagens/km (IRI menores ou igual a 2,7).
- **Condições de Segurança:** O revestimento de concreto asfáltico acabado deve apresentar valores de resistência à derrapagem – VDR maiores ou iguais a 45 quando medido em pêndulo britânico e altura de areia (HS) de 1,2-0,6mm.

4.4. Ensaios: As normas indicadas como referência em cada serviço, devem ser atendidas, inclusive quanto aos ensaios necessários. É fundamental a realização dos ensaios para certificação dos materiais, das etapas de serviços assim como a qualidade final do pavimento; desde a escolha da jazida e agregados, abertura e compactação do subleito, execução e compactação da base, qualidade das emulsões e agregados, taxas de aplicação materiais, etc.

4.4.1. É imprescindível o envio a esta Municipalidade, quando da realização das medições, dos ensaios efetuados nas etapas de serviço, em consonância com as normas, inclusive os ensaios que atestam a qualidade e adequabilidade dos materiais empregados (emulsões, agregados, concretos, etc.)

4.4.2. Para início de etapas que prescindam de ensaios prévios de materiais a serem aplicados ou capacidade de suporte de etapas anteriores, somente serão autorizadas após a certificação dos

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

materiais e etapas anteriores, entrega dos ensaios á municipalidade e liberação pela fiscalização.

4.4.3. Os ensaios necessários serão executados inteiramente às expensas da **LICITANTE VENCEDORA**, já que são previstos nas normas relativas aos assuntos apontados nestes memoriais; o roll de ensaios executados formará dossiê que terá uma cópia arquivada nesta Prefeitura e outra cópia fornecida aos órgãos gestores dos recursos para arquivamento e futura rastreabilidade, se necessária.

4.5. Critérios de Medição: Os serviços conformes serão medidos de acordo com os critérios estabelecidos neste edital ou, na falta destes critérios, de acordo com as seguintes disposições gerais: O concreto asfáltico será medido em:

4.5.1. área aplicada (m²), conforme determinado em projeto e aferido pelo fiscal da Prefeitura *in loco* (empreitada global);

4.5.2. No transporte do cimento asfáltico será considerado o valor médio, independente da distância da usina que efetivamente foi utilizada (empreitada global); nenhuma medição será processada se ela não estiver anexada um relatório de qualidade contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado.

4.6. Inspeção final: Após o encerramento de todos os serviços da obra, deverá ser feita a inspeção final com a participação conjunta da **LICITANTE VENCEDORA** e a fiscalização da Prefeitura.

4.6.1. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá entregar a obra em perfeito estado de limpeza e conservação e todo o entulho deverá ser retirado para local de bota-fora.

4.6.2. Todos os cuidados deverão ser tomados pela **LICITANTE VENCEDORA** nos serviços de limpeza que deverão ser feitos de maneira adequada.

4.7. Caso a empresa venha a descumprir os requisitos técnicos citados na Ordem de Serviço, o mesmo deverá ser refeito sem cobrança de custos adicionais pela **LICITANTE VENCEDORA,** em um prazo máximo de 05 dias úteis contados do recebimento da Notificação.

5. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

5.1. Manter equipe técnica capacitada e devidamente identificada durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se pela conduta, segurança e utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs).

5.2. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, eximindo a **PREFEITURA** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

5.3. Comunicar imediatamente à **PREFEITURA** qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, propondo soluções adequadas.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

5.3.1. Qualquer ocorrência, alteração na sua execução deverá ser comunicado antecipadamente ao engenheiro responsável pela fiscalização da Prefeitura para as devidas providências.

5.4. Todas as comunicações entre a **LICITANTE VENCEDORA** e a Secretaria de Obras Públicas deverão ocorrer através de meio formal (ofício com protocolo de entrega), garantindo o acompanhamento de prazos e de responsabilidades, na eventualidade de alguma comprovação posterior.

Valinhos, 28 de outubro de 2026.

ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Secretário de Obras Públicas

MARCELA CRISTINA FERNANDES LOVIZARO
Engenheira Civil

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

ANEXO II – PASTA TÉCNICA

Conteúdo:

Projeto Executivo
Planilha Orçamentária e cálculo de BDI
Composições
Planilha Orçamentária em branco
Cronograma Físico Financeiro
Cronograma Físico Financeiro em branco

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 619/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 06/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

Empresa:	
Endereço:	
CNPJ:	IE:
Telefone:	E-mail:

A empresa _____, apresenta sua proposta comercial para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no edital do Pregão em epígrafe:

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recapeamento asfáltico, na Rua das Avencas – Bairro CECAP, no Município de Valinhos/SP, com fornecimento de todo material, equipamentos, ferramental, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário à total execução dos serviços.

O Prazo de validade da proposta/lance deverá ser de 04 (quatro) meses, contados da data da última proposta/lance ofertado pela licitante.

2. REMUNERAÇÃO

2.1. O valor proposto é de R$ _____ (_____) para a execução das obras/serviços objeto desta licitação, que incidirá linearmente sobre os custos unitários da Planilha Orçamentária do Município de Valinhos.

***Os preços da proposta deverão ser apresentados com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.**

2.2. No preço indicado estão incluídos todos os custos operacionais necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, inclusive os tributos eventualmente devidos, como a desoneração da folha de pagamento estabelecida pela Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações em especial a Lei Federal nº 13.161/2015, quando constituir direito e opção da empresa, os materiais, equipamentos e a mão de obra imprescindíveis à execução das obras/serviços, os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, custo dos vigias noturnos, seguros em geral, tais como contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, que possam causar danos às obras/serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão do Contratado, bem como as demais despesas diretas e indiretas, como ensaios, testes e demais provas

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

para controle tecnológico, canteiro de obras, placas de obra, regulamentos e posturas municipais de modo a constituir a única contraprestação pela execução das obras/serviços abrangidos por este contrato, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

3. DECLARAÇÕES

3.1. Declaramos que aceitamos e concordamos com as condições de pagamento e os prazos de execução das obras/serviços conforme Cronograma Físico, parte integrante do Anexo II.

3.2. Declaramos, quanto à desoneração da folha de pagamento, conforme Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, em especial a Lei Federal nº 13.161/2015, que: (assinalar com um "X" uma das opções)

() NÃO, o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa não se enquadra neste benefício.

() SIM, o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa enquadra-se neste benefício e a proponente optou pela desoneração.

() SIM, o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa enquadra-se neste benefício e a proponente não optou pela desoneração.

3.3. Declaramos que o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa é: _____ (copiar do cartão CNPJ).

3.4. Declaramos quanto a ser OPTANTE pelo Simples Nacional, conforme Lei Complementar nº 123/2006, que: (assinalar com um "X" uma das opções)

() NÃO somos optantes pelo Simples Nacional.

() SIM, somos optantes pelo SIMPLES NACIONAL e nos enquadramos nos seguintes termos:

Anexo, Faixa de Tributação e Alíquota - conforme Lei Complementar nº 123/2006	
Identificar o Anexo	
Identificar a Faixa de Tributação	_____ª Faixa
Identificar a alíquota única total correspondente à soma dos impostos com os encargos tributários de sua faixa de faturamento	_____ %

3.5. Declaramos que a(s) modalidade(s) de contratação dos nossos profissionais é: (assinalar com um "X" uma das opções)

() somente modalidade mensalista; ou

() somente modalidade horista; ou

() modalidades mensalista e horista.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

4. ANEXOS DA PROPOSTA

Constituem anexos da presente proposta:

4.1. Detalhamento(s) das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI); e

4.2. Detalhamento(s) dos Encargos Sociais (ES) (observar que o(s) detalhamento(s) devem estar em consonância com a(s) modalidade(s) declarada(s) no subitem 3.5 desta proposta)

4.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, e/ou procuração, se for o caso, para comprovação de poderes de representação do signatário da proposta;

5. DADOS BANCÁRIOS

Banco nº
Nº Agência
Nome da Agência
Nº Conta Corrente e o DV

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

Pela **LICITANTE:**

Nome por extenso do Representante Legal da **LICITANTE:** _____

Número do RG do(a) Representante Legal da **LICITANTE:** _____

Número do CPF/ME do(a) Representante Legal da **LICITANTE:** _____

Valinhos/SP, XX de XXXXX de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da licitante
CPF/Cargo

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE/VISTORIA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 619/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 06/2026
INTERESSADO: Secretaria de Obras Públicas
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recapeamento asfáltico, na Rua das Avencas – Bairro CECAP, no Município de Valinhos/SP.

Declaramos, em atendimento ao disposto no Edital, que:

1. Assinalar a opção:

() Atestamos, para fim de participar no presente certame, que o Sr.(ª.) _____, portador(ª.) do RG nº _____, funcionário/representante da empresa _____, visitou e tomou conhecimento de todas as informações e condições dos locais de execução dos serviços objeto da Concorrência Eletrônica nº 06/2026.

OU

() Declaramos que a empresa _____ não efetuou a visita técnica nos locais dos serviços, mas assume incondicionalmente a responsabilidade executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas e por eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais dos serviços objeto da presente licitação.

Valinhos/SP, XX de XXXXX de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da licitante
CPF/Cargo

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 619/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 06/2026

Pela presente **TERMO DE CONTRATO**, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.787.678/0001-02, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos/SP, neste ato representada por Prefeito Municipal, **FRANKLIN DUARTE DE LIMA**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, **RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA**, pelo Secretário de Obras Públicas, **ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA**, pelo(a) XXXXXXXXXXXXX, **XXXXXXXXXXX** doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, na cidade de XXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato, representada pelo(a) XXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº XX.XXX.XXX-X XXX/XX e inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) na cidade de XXXXXXXXX – XX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do processo em epígrafe mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recapeamento asfáltico, na Rua das Avencas, Bairro CECAP, no Município de Valinhos/SP, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do **Anexo I**, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O contrato vigerá pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de recebimento da Ordem de início dos serviços, emitida pela Secretaria de Obras Públicas após a assinatura deste instrumento.

2.1.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

2.1.2. A **PREFEITURA** somente emitirá a Ordem de início dos serviços após a apresentação, em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente Instrumento, do Plano de Trabalho, contendo: relatório analítico do projeto executivo completo; planejamento geral das atividades envolvidas no desenvolvimento dos serviços; a relação, as precedências e a duração das atividades; a metodologia construtiva e índice de documentos, então apenas após a apresentação será assinada a Ordem de Serviço autorizando o início das obras.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

2.2. A **CONTRATADA**, após notificada pela **PREFEITURA** da emissão da Ordem de Início dos Serviços, deverá acusar o seu recebimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas sanções previstas na **Cláusula décima quinta** deste instrumento.

2.3. Após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a **CONTRATADA** deverá iniciá-los de forma imediata.

2.4. Os prazos de início e término das obras e serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:

2.4.1. alteração do projeto ou especificações, pelo **PREFEITURA**;

2.4.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

2.4.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do **PREFEITURA**;

2.4.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;

2.4.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo **PREFEITURA** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

2.4.6. omissão ou atraso de providências a cargo do **PREFEITURA**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA

3.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação e seus anexos e a proposta vencedora.

3.2. O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação, à Ata e ao Termo de Julgamento do Processo Administrativo indicado no preâmbulo do contrato.

QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, na Lei Complementar nº 123/2006, e respectivas alterações.

QUINTA - DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. As obras/serviços, objeto desta contratação, deverão ser executadas em conformidade com o estabelecido no **Anexo I**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

5.2. A **CONTRATADA** deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

5.3. As obras/serviços contratados serão executadas sob o regime de empreitada por preço global.

5.4. A equipe que a **CONTRATADA** empregar para a execução das obras/serviços ora avençada não terá relação de emprego com a **PREFEITURA** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir a **PREFEITURA** a ser acionada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Pelo serviço objeto deste contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos preços discriminados na planilha orçamentária, constante no Anexo II.

6.2. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R$ _____ (_____).

6.3. A Planilha de Orçamentária, constante no Anexo II, integra o presente instrumento.

6.4. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, inclusive os tributos eventualmente devidos, como a desoneração da folha de pagamento estabelecida pela Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, os materiais, equipamentos e a mão de obra imprescindíveis à execução das obras/serviços, os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, custo dos vigias noturnos, seguros em geral, tais como contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, que possam causar danos às obras/serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão do contratado, bem como as demais despesas diretas e indiretas, como ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, canteiro de obras, placas de obra, regulamentos e posturas municipais de modo a constituir a única contraprestação pela execução das obras/serviços abrangidos por este contrato.

SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços contratados será efetuada MENSALMENTE conforme Cronograma Físico-Financeiro e entregue à Secretaria de Obras Públicas juntamente com os documentos mencionados na Cláusula 17 e Cláusula 12.1.36.

7.2. Para efeitos de medição, serão considerados as etapas efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pela **PREFEITURA**, consideradas, para tanto, a qualidade dos materiais e mão de obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do **Anexo II**.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

7.3. A medição deverá ser protocolada em processo 1DOC especifico, tendo a **PREFEITURA** o prazo de 03 (três) dias para a sua conferência e processamento.

7.4. A medição não aprovada será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido na cláusula anterior, a partir da data de sua reapresentação.

7.5. A devolução ou glosa da medição não aprovada em hipótese alguma servirão de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução das obras/serviços.

7.6. Na hipótese de não pronunciamento do gestor/fiscal quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição.

7.7. Aprovada a medição, a **CONTRATADA** apresentará a Nota Fiscal correspondente, constando valores mensais devidos; número do convênio/contrato de repasse, se houver; nome do programa vinculado ao convênio, se houver; número do processo administrativo; número e período da medição; número do presente contrato, para aprová-la ou rejeitá-la.

7.7.1. Para fins de pagamento, o envio das Notas Fiscais também deverá ser efetuado através do link: https://valinhos.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=14727 e redirecionado para a Secretaria de Obras Públicas.

7.8. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

7.8.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a execução, dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

7.9. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução das obras/serviços.

7.10. A Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** no prazo de até **10 (dez) dias** contados do recebimento e aceite da nota fiscal referente à medição, desde que devidamente atestada pela Secretaria de Obras Públicas.

7.11. Em ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se a o índice do IPCA/IBGE, "pro rata die", a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

7.11.1. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido á **CONTRATADA**, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% (seis por cento) ano.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

7.12. A **PREFEITURA** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato, nos termos da Cláusula décima sétima – Da Fiscalização dos Encargos Trabalhistas e Previdenciários.

7.13. A **PREFEITURA** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuar à **CONTRATADA**, em cumprimento ao art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

7.14. O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.14.1. Registro da Obra no CREA ou CAU;

7.14.2. Registro da Obra no INSS (quando couber);

7.14.3. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do responsável técnico e averbação de seu registro no CREA ou CAU, todos do Estado de São Paulo, na hipótese de ser de outra região.

7.15. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao Recebimento Final dos Serviços, além do disposto no subitem 7.12 deste contrato e, quando for o caso, do Manual de Operação, Uso e Manutenção da Edificação, conforme NBR específica, e do Termo de Garantia do Equipamento, fornecido e instalado, compatível com os prazos do fabricante, contados a partir do Recebimento Final dos Serviços.

OITAVA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO

8.1. Os valores contratados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação do IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, sendo que a data base do cálculo será a data da declaração de cotação de preços realizada pela Secretaria requisitante.

8.2. Na hipótese de sobrevirem fatos retardadores da execução da obra, que façam prolongar o prazo contratual em mais de 01 (um) ano, desde que comprovadamente não haja culpa da **CONTRATADA** e desde que pactuados formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste no subitem abaixo, especificado para correção dos preços dos serviços remanescentes.

8.3. Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da Planilha Orçamentária do Município de Valinhos, constante do Anexo II do edital.

8.3.1. Registros de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste não caracterizam alteração do contrato e podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo ao contrato.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

8.4. A apreciação de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dependerá de comprovação, pela **CONTRATADA**:

8.4.1. de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas; ou

8.4.2. após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.5. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pela **PREFEITURA**, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.6. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes

8.7. A **PREFEITURA**, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.8. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

8.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos da Cláusula segunda – Do Prazo.

8.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias úteis, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

NONA – DO RECEBIMENTO

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no edital e em seus anexos, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal n° 14.133/2021.

9.2. O objeto do contrato será recebido:

9.2.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

9.2.1.1. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado pelo fiscal da obra, no prazo máximo de 01 (um) mês, contado da comunicação escrita da **CONTRATADA** e da data da apresentação do "As Built" das obras/serviços, se for o caso;

9.2.1.2. Na hipótese da não-aceitação dos serviços, a **PREFEITURA** registrará o fato no Livro de Ordem, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação;

9.2.1.3. Atendidas todas as exigências registradas no Livro de Ordem, a **CONTRATADA** deverá solicitar novamente o recebimento da obra/serviços, e, estando conforme, o fiscal da obra/serviços emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

9.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.2.2.1. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado por servidor ou comissão designada pelo gestor, no prazo máximo de 03 (três) meses, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período;

9.2.2.2. A data de encerramento do Livro de Ordem deve ser a mesma de solicitação da baixa por conclusão do empreendimento.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus anexos.

DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas a serem realizadas derivadas desta licitação serão suportadas pelas dotações orçamentárias classificadas sob nº 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações / 15.451.0214.2.070 – Manutenção de Vias Públicas.

DÉCIMA PRIMEIRA– DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

11.1. A **CONTRATADA** oferece garantia para assegurar a plena execução contratual na modalidade _____, no percentual de 5% do valor da contratação.

11.1.1. Será exigida garantia adicional da **CONTRATADA** cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

11.2. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor do contrato, para mais ou para menos, o valor nominal da garantia deverá ser atualizado, mantendo-se a proporção inicialmente definida, devendo o Gestor do Contrato notificar a **CONTRATADA** para:

11.2.1. havendo aumento do valor do ajuste em razão de acréscimos ou reajuste, repactuação ou revisão de preços, complementar a garantia prestada originalmente para manter a proporção do percentual fixado;

11.2.2. havendo a prorrogação de prazo, viabilizar a renovação da garantia quando for o caso;

11.2.3. havendo redução do valor do ajuste em razão de supressões, assegurar-lhe a liberação do montante correspondente à diferença de valor entre o inicialmente assegurado e o que passou a ser efetivamente devido;

11.2.4. havendo redução do valor da garantia, em consequência de sua execução, efetuar sua reposição para atingir o montante contratualmente estabelecido, sob pena de extinção do contrato existente.

11.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.4. Para a modalidade seguro-garantia serão observadas as seguintes regras:

11.4.1. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.4.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a **CONTRATADA** não tiver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

11.4.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

11.4.4. A seguradora, em caso de inadimplemento pela **CONTRATADA**, poderá assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

11.4.4.1. a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

b) acompanhar a execução do contrato principal;

c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra/serviços ou pelo fornecimento.

11.4.4.2. a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

11.4.4.3. a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.4.5. Na hipótese de inadimplemento da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes disposições:

11.4.5.1. caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

11.4.5.2. caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.5. Para a modalidade fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do contrato.

11.6. A extinção do contrato determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, dentre outras consequências e sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

11.6.1. a execução da garantia contratual para:

11.6.1.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.6.1.2. pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias; e

11.6.1.3. pagamento das multas devidas à Administração.

11.6.2. a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.7. Os emitentes das garantias contratuais deverão ser notificados pela **PREFEITURA** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **PREFEITURA** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

11.9. A garantia de execução é independente de eventual garantia dos serviços prevista no Termo de Referência.

11.10. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito, dentre outros, à devolução da garantia.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

11.11. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, devendo o Gestor de Contratos instruir o processo com o Termo de Recebimento Definitivo e enviar ao Jurídico do Município para parecer, antes da remessa à Secretaria Municipal da Fazenda para a baixa e atualização contábil do controle das garantias e posterior devolução.

11.11.1. Quando em dinheiro, será liberada a garantia atualizada monetariamente por meio do IPCA/IBGE.

11.12. No caso de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, o interessado terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar do término do contrato para requerer sua devolução, sob pena de inutilização da carta de fiança e da apólice do seguro pela Secretaria da Fazenda, que realizará a baixa dos registros contábeis do Município, após manifestação da Secretaria da unidade gestora sobre o recebimento definitivo do objeto contratual e parecer do Jurídico do Município.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

12.1.1. apresentar os seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente contrato:

12.1.1.1. proceder a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do profissional responsável técnico pela obra/serviços, admitida a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da **PREFEITURA**;

12.1.1.2. Averbação de seu registro no CREA ou no CAU, todos do Estado de São Paulo, na hipótese de o engenheiro ou o arquiteto ou o técnico industrial ser de outra região, de acordo com a Lei Federal nº 5.194/1966;

12.1.1.3. Prova de ART ou RRT referente ao registro de contrato no Conselho Regional competente, conforme Resolução CONFEA nº 1.137/2023, Resolução n° 91/14 do CAU e Resolução nº 55/19 do CFT.

12.1.2. acusar o recebimento da Ordem de Início dos Serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da Notificação do Município;

12.1.3. iniciar os serviços imediatamente, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços;

12.1.4. cumprir rigorosamente o cronograma físico da obra, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento;

12.1.5. permitir o livre acesso dos órgãos do Município de Valinhos, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registro contábeis;

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

12.1.6. elaborar o Livro de Ordem, que constituirá a memória escrita de todas as atividades dos responsáveis técnicos relacionadas à obra/serviço e deverá conter o registro, a cargo do responsável técnico, de todas as ocorrências relevantes do empreendimento, incluindo, obrigatoriamente, os dados do empreendimento, de seu proprietário, do responsável técnico e da respectiva ART ou RRT, conforme o caso; as datas de início e de previsão da conclusão da obra/serviços; as datas de início e de conclusão de cada etapa programada; a posição física do empreendimento no dia de cada visita técnica; orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações; nomes de empreiteiras ou subempreiteiras (se autorizadas pela **PREFEITURA**),caracterizando as atividades e seus encargos, com as datas de início e conclusão, e números das ARTs e/ou RRTs e/ou TRTs respectivas; acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos; os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas à ingerência do responsável técnico; e outros fatos e observações que, a juízo ou conveniência do responsável técnico pelo empreendimento, devam ser registrados;

12.1.6.1. O Livro de Ordem deve ser elaborado digitalmente, de preferência utilizando uma planilha Excel ou um documento do Word, de modo que possa receber assinaturas digitais e ser facilmente anexado ao processo administrativo eletrônico.

12.1.7. cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela **PREFEITURA** no Livro de Ordem;

12.1.8. promover a organização técnica e administrativa das obras/serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;

12.1.9. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local das obras/serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.1.10. prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pela **PREFEITURA**, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras/serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

12.1.11. comunicar a PREFEITURA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local das obra/serviços;

12.1.12. manter o local das obras/serviços sempre em ordem e segurança, inclusive no tocante a operários, bem como as pessoas autorizadas para sua fiscalização;

12.1.13. submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que escapem às especificações do Memorial Descritivo;

12.1.14. paralisar, por determinação da **PREFEITURA**, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

12.1.15. responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

12.1.16. responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como por eventual contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho inerentes à execução das obras/serviços contratados;

12.1.17. empregar nas obras/serviços de engenharia pessoal competente e qualificado para execução dos serviços;

12.1.18. responsabilizar-se pela qualidade dos materiais a serem empregados nas obras/serviços que deverão obedecer rigorosamente:

12.1.18.1. às normas e especificações constantes nas peças técnicas que integram o Anexo II do Edital;

12.1.18.2. às normas e especificações constantes no Projeto Executivo;

12.1.18.3. às normas da **PREFEITURA**.

12.1.18.4. às normas da ABNT.

12.1.18.5. às disposições legais da União, do Estado de São Paulo e do Município de Valinhos.

12.1.18.6. aos regulamentos das empresas concessionárias, se for o caso.

12.1.18.7. às prescrições e recomendações dos fabricantes.

12.1.18.8. às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

12.1.18.9. às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

12.1.19. apresentar para aprovação da **PREFEITURA**, quando requerido, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que serão aplicados nas obras/serviços, de modo que haja perfeita identificação quanto à qualidade e procedência, bem como que demonstrem que atendem a classificação de qualidade estabelecida no Projeto Executivo;

12.1.19.1. realizar as suas expensas, a qualquer tempo, quando requerido pela **PREFEITURA**, os testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais necessários à comprovação da qualidade e procedência dos materiais a serem empregados nas obras/serviços.

12.1.19.2. os trabalhos mencionados no subitem 13.1.19.1 deste contrato deverão ser desenvolvidos por laboratórios especializados, para efetivo controle de qualidade dos materiais, tornando-se obrigatória a apresentação por parte da **CONTRATADA** do Certificado de Análise.

12.1.20. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução das obras/serviços até a sua conclusão;

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

12.1.21. promover o transporte de pessoal em veículos apropriados;

12.1.22. arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos que porventura necessite utilizar;

12.1.23. respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessários, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) básicos de segurança;

12.1.24. responder por qualquer acidente de trabalho na execução das obras/serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou da **PREFEITURA**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra/serviço;

12.1.25. reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização;

12.1.25.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo determinado, fica facultado a **PREFEITURA** requerer que ela seja executada à custa da **CONTRATADA**, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos a ela devidos;

12.1.25.2. Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à **CONTRATADA** o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia poderá ser retido pela **PREFEITURA**;

12.1.26. executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as condições do edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT;

12.1.27. cumprir e fazer cumprir as previsões legais contidas nas Normas Regulamentadoras (NRs) elaboradas pelo Ministério do Trabalho, sobretudo as que dispõem sobre segurança, medicina e higiene do trabalho, em especial as:

- NR 1 – Disposições Gerais;

- NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual;

- NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

- NR 12 – Máquinas e Equipamentos;

- NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

- NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho; e

- NR 35 - Requisitos e as Medidas de Prevenção para o Trabalho em Altura.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

12.1.28. substituir o uso de formas e andaimes descartáveis, feitos com madeira amazônica por outras alternativas reutilizáveis, disponíveis no mercado;

12.1.29. manter regulados e em bom estado os motores de máquinas, equipamentos e veículos utilizados nas atividades de terraplenagem e no transporte dos solos, minimizando a emissão de gases poluentes e material particulado;

12.1.30. os níveis de ruído emitidos pelas máquinas utilizadas nas atividades não deverão causar incômodos à vizinhança;

12.1.31. respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra contratada; à mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental; à utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais; à avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística; à proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas; e à acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

12.1.32. para o transporte do material de bota fora e demais materiais passíveis de carreamento pelo vento (terra, areia, cimento, etc), utilizar cobertura na caçamba dos caminhões, exigindo o mesmo dos fornecedores de insumos para o serviço. A cobertura poderá ser feita com lona ou material similar, desde que comprovada sua eficiência;

12.1.33. quaisquer resíduos sólidos eventualmente gerados durante as atividades deverão ser segregados por tipologia (NBR 10.004/2004 - Classificação de Resíduos Sólidos), sendo destinados a locais adequados à sua recepção;

12.1.34. adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta às entidades ou órgãos competentes, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas, pertencentes aos entes públicos, às prestadoras ou concessionárias de serviços públicos;

12.1.35. utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa ou exótica, que tenham procedência legal, e adquiri-los de pessoa jurídica cadastrada no Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA;

12.1.36. apresentar, juntamente com a medição mensal, as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou exótica, quando empregados nas obras, acompanhadas da comprovação de que as aquisições foram efetuadas de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA;

12.1.37. no caso de armazenamento temporário do solo a ser utilizado nas atividades, é vedado fazê-lo em quaisquer áreas de preservação permanente, sendo indispensável a instalação de sistema

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

de drenagem pluvial provisório para evitar o carreamento de solo para cursos, corpos d´água, fragmentos de vegetação, galerias pluviais públicas e sistema viário;

12.1.38. caso haja limpeza do terreno e o material seja rico em matéria orgânica, deve prioritariamente ser utilizado na composição de quintal, jardim, áreas verdes e afins;

12.1.39. durante a movimentação de terra, caso seja encontrado algum fóssil ou objeto de valor arqueológico, deve ser informada a **PREFEITURA**;

12.1.40. se for constatada a presença de cursos d'água e nascentes, devem ser respeitadas suas respectivas Áreas de Preservação Permanente (APPs);

12.1.41. responsabilizar-se pela qualidade das obras/serviços executados, inclusive pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

12.1.42. não suprimir exemplares arbóreos sem autorização expressa da Secretaria do Verde e Agricultura;

12.1.43. atender às normas pertinentes de Segurança do Trabalho, devendo-se fazer uso todos os EPIs, procedimentos adequados, sanitários químicos quando da impossibilidade de uso da rede pública coletora de esgotos para coleta de efluentes líquidos sanitários a serem gerados no serviço, dando-se a correta destinação a estes resíduos, tanto para a localização do canteiro, como para execução dos serviços;

12.1.44. armazenar, caso haja necessidade de estocar material escavado no terreno do empreendimento, este material em pilhas e cobri-los com lona para evitar carreamento pelas chuvas;

12.1.45. provir de jazidas legalizadas, caso seja necessária, a importação de terra para execução de aterros no local das obras/serviços;

12.1.46. adotar todas as medidas para se evitar o desenvolvimento de processos erosivos durante os serviços e para que a terra proveniente das escavações não chegue ao sistema de drenagem vindo a atingir o corpo hídrico em caso de evento de precipitação (sistemas de drenagem provisória, contenções adequadas, etc);

12.1.47. não lançar efluentes líquidos em solo ou em corpos d'água;

12.1.48. providenciar que os sistemas de drenagem das áreas de recebimento e de estocagem de materiais possuam elementos específicos projetados de modo a conter e impedir que qualquer contaminante atinja o sistema de drenagem pública do local e, por conseguinte, o corpo hídrico próximo;

12.1.49. proceder comunicação aos moradores do entorno sobre os serviços e alterações de trânsito (se houver), bem como a sinalização adequada sob orientação da **PREFEITURA**;

12.1.50. cumprir as demais condições estabelecidas no Anexo I do edital;

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

12.1.51. não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político;

12.1.52. arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

12.1.53. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

12.1.54. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

12.1.55. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação;

12.1.56. não permitir a participação na execução de contrato, direta ou indiretamente, de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas no subitem 5.2 do edital, exceto seu subitem 5.2.5.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO PREFEITURA

13.1. A **PREFEITURA** obriga-se a:

13.1.1. fornecer à **CONTRATADA** a Ordem de Início dos serviços, que será emitida pela PREFEITURA após a assinatura do presente instrumento;

13.1.2. prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para a execução das obras/serviços;

13.1.3. tomar ciência de todas as anotações lançadas no Livro de Ordem elaborado pela **CONTRATADA**, tomando todas as providências decorrentes;

13.1.4. anotar, no Livro de Ordem, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.1.5. aprovar, quando requerido e, antes da efetiva utilização, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que serão aplicados nas obras/serviços, de modo que haja perfeita identificação quanto à qualidade e procedência observando a classificação de qualidade estabelecida no Projeto Executivo;

13.1.6. promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

13.1.7. aprovar os serviços executados pela **CONTRATADA** conforme Cronograma Físico-Financeiro;

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

13.1.8. observar que o valor decorrente de eventuais alterações contratuais, sob a alegação de falhas e omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, que ficarem dentro do percentual da taxa de risco constante no Detalhamento de BDI da **CONTRATADA**, será por ela absorvido, sem a necessidade de elaboração de Termo de Aditamento. Caso o valor seja superior ao risco indicado no BDI da **CONTRATADA** e Inferior ao limite de 10%, o Município arcará com essa diferença, mediante a elaboração de Termo de Aditamento;

13.1.8.1. No caso de celebração de Termo de Aditamento, conforme previsto na cláusula anterior, será utilizado o percentual de referência do Município, informado no subitem 4.1.1 do Anexo I do edital, caso a **CONTRATADA** tenha apresentado o percentual de BDI acima do limite máximo definido no Acórdão n° 2.622/2016 – Plenário TCU, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA**.

13.1.9. observar que a diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a planilha orçamentária;

13.1.10. observar que a formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão técnico, e mantidos os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.1.10.1. se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento.

13.1.11. rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

13.1.12. explicitamente emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período desde que devidamente justificada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.1.13. efetuar os pagamentos devidos;

13.1.14. observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:

- indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

- estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

- demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

- intervenção indevida da Administração na gestão interna da **CONTRATADA**

13.1.15. cumprir as demais condições contidas no **Anexo II**.

DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

DO TRATAMENTOS DOS DADOS

14.1. Estabelecer regra de proteção de dados pessoais no contrato/convênio/termo de colaboração/termo de compromisso/termo de permissão de uso/termo de cessão de servidor/termo de autorização de uso/acordos de cooperação técnica/termos de permuta/termo de aditamento e outros instrumentos similares, ficando a CONTRATADA, obrigada a cumprir as disposições descritas.

14.2. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a **PREFEITURA**, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

14.2.1. O Município de Valinhos e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

14.2.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

14.2.1.2. O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;

14.2.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Valinhos responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão;

14.2.1.3.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Valinhos será responsável por obter o consentimento dos titulares;

14.2.1.3.2. Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

14.2.1.3.2.1. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada.

14.2.1.3.2.2. Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança.

14.2.1.3.2.3. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

14.2.1.3.2.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

14.2.1.3.2.5. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

14.2.1.3.2.6. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com a Gestora de Dados Município de Valinhos, e fica obrigado a notificar a **PREFEITURA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14.2.1.3.2.7. A critério da Gestora de Dados do Município de Valinhos, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.2.1.3.2.8. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Valinhos, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.2.2. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

14.2.3. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

14.2.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à PREFEITURA e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

DÉCIMA QUINTA– DAS PENALIDADES

15.1. Serão aplicadas à **CONTRATADA** responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal n° 14.133/2021:

15.1.1. advertência, aplicável à **CONTRATADA** que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.1.2. multa de mora de:

15.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no recebimento da Ordem de Início dos Serviços, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, ocasião em que poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato cumulada com outras sanções;

15.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, ocasião em que poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato cumulada com outras sanções;

15.1.2.3. 5,0% (cinco por cento) do valor total da nota fiscal, sempre que for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras/serviços em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, ocasião em que poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato cumulada com outras sanções.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

15.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

15.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.3.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

15.1.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

a- fraudar contrato;

b- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c- obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Valinhos, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

15.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

15.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

15.1.5.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.5.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.4. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

15.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.4.2. pagamento da multa;

15.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

15.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

15.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem 16.4.

15.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, adicionalmente ao subitem 16.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

15.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

15.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.10.1. O recurso de que trata o subitem 16.10 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1. A **PREFEITURA**, realizará a gestão contratual e efetuará a fiscalização da execução, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar a **PREFEITURA** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

16.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao gestor e fiscal o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

16.3. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **PREFEITURA**.

16.4. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Fiscal, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitar à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento.

16.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar a obra, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

17.1. A **CONTRATADA** deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados envolvidos na execução da avença, devendo manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

17.2. A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento desses encargos caracteriza inadimplemento contratual, dispondo a **PREFEITURA** da prerrogativa de reter o pagamento dos valores devidos, até a regularização da situação.

17.3. O inadimplemento do contratado relativo a débitos trabalhistas e previdenciários constitui motivo para a extinção unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas devidas, considerando a gravidade das infrações cometidas (art. 137 c/c art. 156 da Nova Lei de Licitações e Contratos).

17.4. Na hipótese de extinção contratual, caberá a **PREFEITURA** reter o pagamento das parcelas contratuais eventualmente devidas e da garantia contratual, podendo, com essa retenção, proceder ao abatimento de eventual multa e ao depósito em juízo. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas excepcionando sua aplicação nessas situações.

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

17.5. A devolução da garantia de adimplemento contratual somente será liberada após a comprovação pela **CONTRATADA**, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto do contrato, mediante a exibição das Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

17.6. Caso o pagamento dos encargos trabalhistas e/ou previdenciários não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada pela **PREFEITURA** para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados prejudicados ou mediante depósito em juízo, sem prejuízo da extinção contratual.

17.7. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento.

DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

18.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal n° 14.133/2021.

18.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal n° 14.133/2021.

18.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar a **PREFEITURA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal n° 14.133/2021.

18.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá a **PREFEITURA** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

19.2. A **PREFEITURA** deve manter disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória da licitação que deu origem a este contrato, que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

20.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto ora licitado.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

21.1. A **CONTRATADA**, sob pena de rescisão do contrato ou retenção dos valores, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observará a legislação de saúde e segurança do trabalho, especialmente nos seguintes aspectos:

21.1.1. A realização de treinamento exigidos pela legislação, inclusive treinamentos específicos pelas Normas Regulamentadoras, quando for o caso;

21.1.2. A existência e atuação efetiva da Comissão Interna de Prevenção de Acidente ou do designado, nos termos da NR-5;

21.1.3. A existência e implementação dos programas fundamentais relacionados à saúde e segurança no trabalho, especialmente PGR e PCMSO;

21.1.4. O uso dos equipamentos de proteção necessários para o desempenho do serviço contratado.

VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

22.1. A garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 05 (cinco) anos a contar da entrega definitiva, consoante disposto nos art. 618 do Código Civil de 2002 e art. 12 e 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor.

22.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE

23.1. As partes elegem o foro da Comarca de Valinhos/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Valinhos, ____ de _____ de 2026.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Prefeito Municipal
RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA
Secretário de Licitações
ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Secretário de Obras Públicas

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 619/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 06/2026
INTERESSADO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recapeamento asfáltico, na Rua das Avencas – Bairro CECAP, no Município de Valinhos/SP.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global
CONTRATANTE: Município de Valinhos
CONTRATADA:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela **CONTRATANTE** estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no art. 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

AUTORIDADE MÁXIMA RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **FRANKLIN DUARTE DE LIMA**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF:
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE
Pelo CONTRATANTE:

Nome: **FRANKLIN DUARTE DE LIMA**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF:
Assinatura:

Nome: **RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA**
Cargo: Secretário de Licitações
CPF:
Assinatura:

Nome: **ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA**
Cargo: Secretário de Obras Públicas
CPF:
Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Nota: *Redação deste Anexo dada pela Resolução nº 11/2021. O Núcleo de Formalização de Ajustes da PGM deve formalizar o Termo de Ciência e de Notificação de acordo com a norma do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vigente no momento da celebração do ajuste, independentemente do Modelo contido neste Anexo.*

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

LOCAL	**Rua das Avencas - Parque CECAP - Valinhos/SP**			
OBRA	**Recapeamento asfáltico da Rua das Avencas - Parque CECAP - Valinhos/SP.**	**Bancos**	**B.D.I.**	**Encargos Sociais**
CONVÊNIO	**TGOV Nº 945663 - OPERAÇÃO Nº 1088504-09**	**SINAPI - 08/2025**	**22,10%**	**Desonerado**

BDI - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS URBANAS, RODOVIAS, FERRODIAS E RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	**100,00%**
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	**3,00%**

GRUPO A	TAXA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		
1	Administração Central		4,00%
		Total do Grupo	**4,00%**
GRUPO B	TAXA REPRESENTATIVA DOS RISCOS		
1	Riscos		0,40%
		Total do Grupo	**0,40%**
GRUPO C	TAXA REPRESENTATIVA SEGURO GARANTIA		
1	Risco		0,56%
		Total do Grupo	**0,56%**
GRUPO D	TAXA REPRESENTATIVA DAS DESPESAS FINANCEIRAS		
1	Despesas Financeiras		1,11%
		Total do Grupo	**1,11%**
GRUPO E	TAXA REPRESENTATIVA DO LUCRO		
1	Lucro		7,40%
		Total do Grupo	**7,40%**
GRUPO F	TAXA REPRESENTATIVA DA INCIDÊNCIA DOS IMPOSTOS (SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA)		
1	ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS) - MUNICIPAL		3,00%
2	COFINS - FEDERAL		3,00%
3	PIS (PROGRAMA DE INTREGRAÇÃO SOCIAL) - FEDERAL		0,65%
4	CRB -CONTRIBUIÇÂO INSS (DESONERAÇÂO)		0,00%
		Total do Grupo	**5,45%**

FÓRMULA PARA O CÁLCULO DO BDI	(((1+A+B+C)*(1+D)*(1+E)/(1-F))-1)

Bonificação sobre despesas indiretas (B.D.I)=	**22,10%**

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSE PIRES CORREA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

OBRA: Recapeamento asfáltico da Rua das Avencas - Parque CECAP - Valinhos/SP.

LOCAL: Rua das Avencas - Parque CECAP - Valinhos/SP

CONVÊNIO: TGOV Nº 945663 - OPERAÇÃO Nº 1088504-09

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO E REEMBOLSO

	ETAPAS CONSTRUTIVAS	MESES DE EXECUÇÃO			R$ ETAPA	% ETAPA
		1	2	3		
	Rua das Avencas - Parque CECAP - Valinhos SP.					
1	Administração Local	14.824,94	19.764,60	24.710,20	R$ 59.299,74	16,06%
2	Placa de Obra	3.996,67			R$ 3.996,67	1,08%
3	Fresagem	2.455,15	1.636,76		R$ 4.091,91	1,11%
4	Imprimação Ligante	10.329,87	6.886,58		R$ 17.216,45	4,66%
5	Camada de Rolamento	79.405,94	132.343,23	52.937,29	R$ 264.686,45	71,70%
5	Rampa de acessibilidade	4.969,19	9.938,39	4.969,19	R$ 19.876,77	5,38%
	Total	115.981,75	170.569,56	82.616,68	R$ 369.167,99	
	% Mensal	31,42%	46,20%	22,38%		
	Valor Acumulado (R$)	115.981,75	286.551,31	369.167,99		
	% Mensal Acumulada	31,42%	77,62%	100,00%		

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORDEA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

CAIXA

COMPOSIÇÕES

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	CUSTO UNIT DESONERADO	CUSTO UNIT NÃO DESONER.
Composição	**5**	**Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-2C, para obras de construção de pavimentos**	**M2**		**3,10**	**3,14**
SINAPI	91486	ESPARGIDOR DE ASFALTO PRESSURIZADO, TANQUE 6 M3 COM ISOLAÇÃO TÉRMICA, AQUECIDO COM 2 MAÇARICOS, COM BARRA ESPARGIDORA 3,60 M, MONTADO SOBRE CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, POTÊNCIA 185 CV - CHI DIURNO. AF_05/2023	CHI	0,0048511	80,24	82,56
SINAPI	83362	ESPARGIDOR DE ASFALTO PRESSURIZADO, TANQUE 6 M3 COM ISOLAÇÃO TÉRMICA, AQUECIDO COM 2 MAÇARICOS, COM BARRA ESPARGIDORA 3,60 M, MONTADO SOBRE CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, POTÊNCIA 185 CV - CHP DIURNO. AF_05/2023	CHP	0,0004229	294,15	296,47
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,005274	30,48	32,18
SINAPI	89036	TRATOR DE PNEUS, POTÊNCIA 85 CV, TRAÇÃO 4X4, PESO COM LASTRO DE 4.675 KG - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,0048511	55,87	58,24
SINAPI	89035	TRATOR DE PNEUS, POTÊNCIA 85 CV, TRAÇÃO 4X4, PESO COM LASTRO DE 4.675 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,001637	144,46	146,83
SINAPI	5841	VASSOURA MECÂNICA REBOCÁVEL COM ESCOVA CILÍNDRICA, LARGURA ÚTIL DE VARRIMENTO DE 2,44 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	0,003637	4,97	4,97
SINAPI	5839	VASSOURA MECÂNICA REBOCÁVEL COM ESCOVA CILÍNDRICA, LARGURA ÚTIL DE VARRIMENTO DE 2,44 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	0,001637	9,89	9,89
Cotação	ANP 2	Emulsão asfáltica cationica RR-2C uso em pavimentação asfáltica.	KG	0,45	4,17	4,17
Composição	**6**	**Transporte local de massa alfáltica - Pavimentação**	**TXKM**		**1,88**	**1,91**
SINAPI	95878	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_02/2026	TXKM	1	1,88	1,91
Composição	**7**	**Fresagem de pavimentação asfáltica - espessura 3,0 cm com transporte**	**M3**		**9,72**	**9,86**
SINAPI	96001	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, COM LARGURA DA VIA MAIOR QUE 6,00 M E MENOR OU IGUAL 10,00 M, EM LOCAIS COM NIVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_10/2025	M2	1	8,95	9,08
SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_02/2026	M3XKM	0,273	2,82	2,86

16/10/2026
Data

Responsável Técnico: Ricardo Sacute Arielo
CREA/CAU: 5060669891

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

PREFEITURA VALINHOS UM NOVO TEMPO

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

		Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais
LOCAL	Rua das Avencas - Parque CECAP - Valinhos/SP	SINAPI - 08/2026	22,99%	Não Desonerado
OBRA	Recapeamento asfáltico da Rua das Avencas - Parque CECAP - Valinhos/SP.			
CONVÊNIO	TGOV Nº 945663 - OPERAÇÃO Nº 1088504-09 - MCIDADES			

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

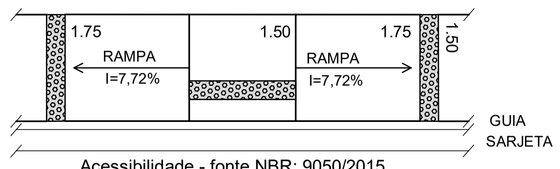
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1.			**Rua das Avencas - Parque CECAP - Valinhos SP.**	-	-		-	**369.167,99**
1.1.			**Administração Local**	-	-			**59.299,74**
1.1.1.	3	COMPOSIÇÃO	Administração Local	MÊS	3,00	16.071,70	19.766,58	59.299,74
1.2.			**Placa de Obra**					**3.996,67**
1.2.1.	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	6,40	507,75	624,48	3.996,67
1.3			**Rua das Avencas**					
1.3.1			**Fresagem**					**4.091,91**
1.3.1.1	7	COMPOSIÇÃO	Fresagem de pavimentação asfáltica - espessura 3,0 cm com transporte	M3	133,81	9,86	12,13	1.623,32
1.3.1.2	1	COTAÇÃO	Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo solo/terra.	M3	133,81	15,00	18,45	2.468,59
1.3.2			**Imprimação Ligante**					**17.216,45**
1.3.2.1	5	COMPOSIÇÃO	Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-2C, para obras de construção de pavimentos	M2	4.460,22	3,14	3,86	17.216,45
1.3.3			**Camada de Rolamento**					**264.686,45**
1.3.3.1	95995	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_10/2025	M3	133,81	1.468,56	1.806,18	241.684,95
1.3.3.2	101003	SINAPI	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 14 M³ (UNIDADE: T). AF_02/2026	T	321,14	7,66	9,42	3.025,14
1.3.3.3	6	COMPOSIÇÃO	Transporte local de massa alfáltica - Pavimentação	TXKM	8.500,58	1,91	2,35	19.976,36
1.3.4			**Rampa de acessibilidade**					**19.876,74**
1.3.4.1	94995	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	M2	99,00	89,14	109,63	10.853,37
1.3.4.2	36178	SINAPI-I	PISO TATIL / PODOTATIL, LADRILHO HIDRAULICO/CONCRETO, *40 X 40* CM, E= 2,5* CM, PADRAO TATIL ALERTA OU DIRECIONAL, COR NATURAL	UN	135,00	20,33	25,00	3.375,00
1.3.4.3	101094	SINAPI	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE BORRACHA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_05/2020	M	21,60	212,62	261,50	5.648,40

Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSÉ TIRES DE FREITAS e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD e informe o código 8327-CBBC-3164-D6FD

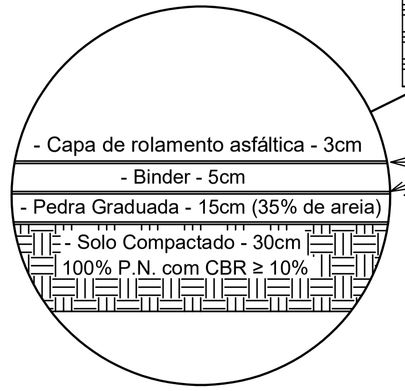
Assinado por 2 pessoas: RICARDO JOSE PIRES CORREA e ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CB8C-3164-D6FD e informe o código 8327-CB8C-3164-D6FD

LEGENDA

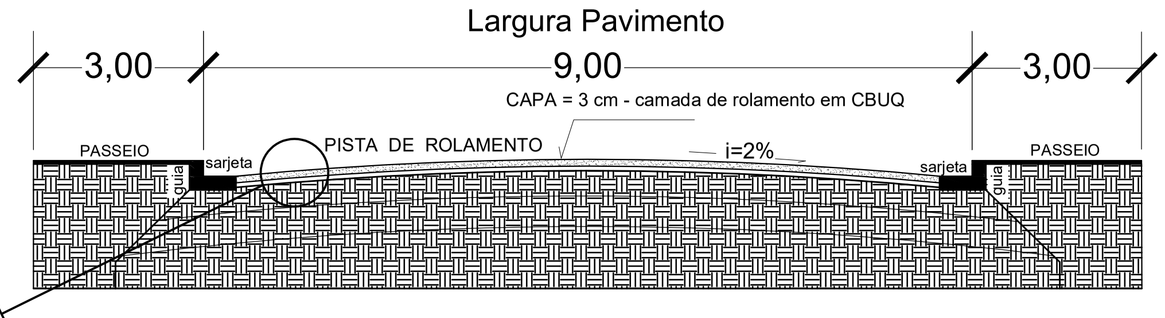
- TRECHO DE RECAPEAMENTO
- RAMPAS DE ACESSO
- ÁREA DE CALÇADA
- ÁREA DE PAVIMENTAÇÃO EXISTENTE
- CANTEIRO/JARDIM
- BOCAS DE LOBO (ÁGUA PLUVIAL) - 8 UNIDADES
- PV/PI



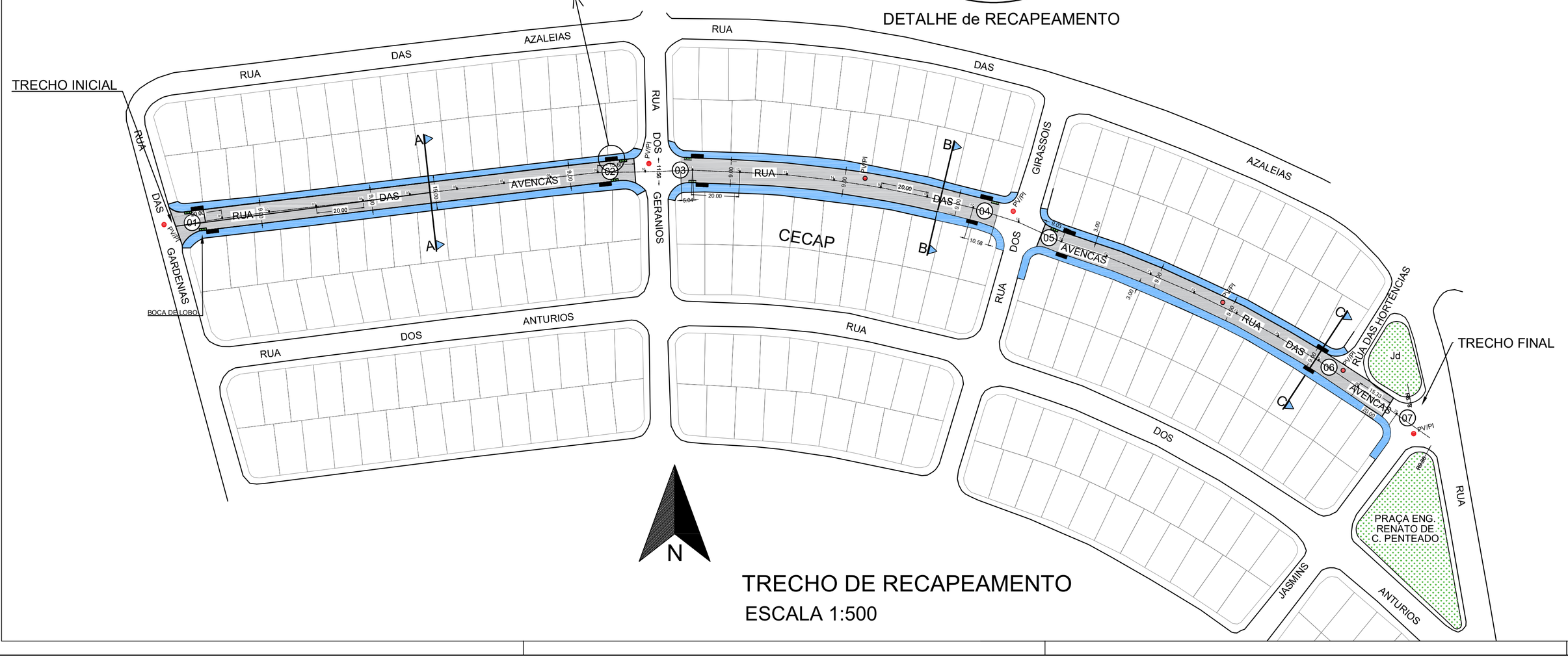
Acessibilidade - fonte NBR: 9050/2015



DETALHE de RECAPEAMENTO



CORTE ESQUEMÁTICO DE RECAPEAMENTO
S/ESCALA



TRECHO DE RECAPEAMENTO
ESCALA 1:500

QUADRO LEGENDA

TRECHO	Estaqueamento a cada 20 metros	Metragem Linear
trecho 01	(1 a 9) + 15,60	195,60 m
trecho 02	5,04 + (11 a 17) + 10,58	135,62 m
trecho 03	9,03 + (19 a 26) + 15,33	164,36 m
	total = (22) + 55,58	total =495,58 m

ÁREAS EM M²

Recapeamento - trecho 01	ÁREA 1.760,40m²
Recapeamento - trecho 02	ÁREA 1.220,58m²
Recapeamento - trecho 03	ÁREA 1.479,24m²
TOTAL	4.460,22m²

NOVEMBRO/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
Secretaria de Governo

ASSUNTO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
LOCAL: TRECHO DA RUA DAS AVENCAS Bairro: CECAP - VALINHOS / SP

Departamento de Convênio

SECRETÁRIO RODRIGO PAULO RIBEIRO — Secretário de Governo
DIRETOR MÔNICA VIVIANE FARIA DANTAS — Diretor do Departamento de Convênios
RESP. TÉCNICO CREA: 5060069891 RICARDO S. ARIELO — Engº Civil
PROJETISTA: VINICIUS VISENTINI — Coordenador de Projetos e Convênios

PROCESSO 1Doc - 00000000
ART 00000000000
ESCALA 1:500
DATA 17/07/2025 16:11/25
ORIGINAL
FL. 0/00

SG-DC-DPC

10/2025

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8327-CBBC-3164-D6FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RICARDO JOSÉ PIRES CORRÊA (CPF 285.XXX.XXX-02) em 29/10/2026 09:17:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ALEXANDRE EMERSON DE OLIVEIRA (CPF 264.XXX.XXX-51) em 29/10/2026 16:44:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/8327-CBBC-3164-D6FD